



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 020/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 020/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 00620/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sem ônus aos cofres públicos.

PERCENTUAL MÍNIMO DE REPASSE: O percentual mínimo de repasse é de 07 % (sete por cento) do valor total bruto movimentado mensalmente relativo aos serviços de guinchamento, remoções, estadia no pátio e valores provenientes dos leilões.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA

PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/07/2026.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO

PÚBLICA: 21/07/2026 às 09 horas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP**, CNPJ: 43.465.459/0001-73, por seu(ua) agente de contratação nomeado(a) pela Portaria nº 105/24 de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Amparo, publicada em 18 de setembro de 2024, pelo presente torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA** com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE** – Processo Licitatório nº 00602/2026, objetivando a “**Concessão onerosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato**” para atendimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico. Para participar da concorrência o interessado deverá previamente se credenciar junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema, através do site www.novobbmnet.com.br, até uma hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos cadastrais.

A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo (a) agente de contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a concessão onerosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006, e estarem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento De sua proposta, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

2.2.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento".

2.2.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.2.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

2.6. Como requisito para participação na Concorrência Eletrônica o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

2.7.7. Que tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial, salvo se a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido as dimensões e falta de complexidade do objeto;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.7.14. As cooperativas irregulares, que não atendam integralmente todas as exigências estabelecidas no art. 16, incisos de I a IV da Lei Federal de nº 14.133/21 e demais normativos aplicáveis, ou ainda quando o objeto se referir a contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de repasse, conforme o critério de julgamento adotado, até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste Edital.

3.2. A proposta de percentual de repasse deverá conter os seguintes elementos:

3.2.1. Percentual de repasse, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No percentual proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.

3.2.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de percentual ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.3. Não será admitido percentual inferior ao mínimo previsto neste Edital.

3.2.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da concorrência.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o percentual ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1 a 3.3.5, 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da concorrência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

5.3.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) agente de contratação.

5.4. Quando autorizado e devidamente justificado pelo agente de contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.4.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor de maior percentual.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance *de percentual superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes superior ao do último percentual apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima entre eles de:

AUMENTO MÍNIMO DE PERCENTUAL DE REPASSE	
Item 01	0,01%

5.12. A fase de lances será no formato **ABERTO**: Na concorrência eletrônica no **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. O agente de contratação tem a ação somente de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima, inclusive sobre a informação de “dou-lhe uma” e “dou-lhe duas”, não sendo mais responsabilidade do agente de contratação após o início da etapa de lances até a sua finalização.

5.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de maior percentual já ofertado.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

5.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte considerada empatada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.6.2. empresas brasileiras;

5.18.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.6.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio através da plataforma BBMNET

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao percentual mínimo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do percentual mínimo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.20.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

5.20.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21. Finalizada a etapa de lances, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar através do campo de Documento de Proposta Final disponível através da plataforma BBMNET, no prazo solicitado pelo(a) agente de contratação em sessão, a proposta readequada, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital e a planilha de composição de custos incluindo todos os custos diretos e indiretos de modo que justifique a exequibilidade do percentual ofertado, onde na ocasião será objeto de análise pela comissão julgadora que verificará se a viabilidade da proposta ofertada ficou explicitamente comprovada, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.2. Caso a proposta readequada e planilha de composição de custos solicitadas no item 5.21 não sejam apresentadas através do campo de Documento de Proposta Final, a empresa será desclassificada.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.3. Os documentos previstos nos itens **6.4 a 6.8** com seus subitens e alíneas, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. Caso haja a exigência de algum documento somente no Termo de Referência, constante do Anexo II do presente edital, que não tenha sido incluído nos itens 6.4 a 6.8 conforme descrito no item anterior, também deverá ser apresentado pela licitante, sob pena de inabilitação.

6.3.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto para o subitem **6.5, alíneas “a” e “b”**.

6.4. Habilitação Jurídica

6.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devendo ser apresentada a constituição da empresa e todas as suas alterações, caso não seja consolidado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, consolidado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012.

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, devidamente registrados.

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

e) Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

f) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

g) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) Certidão de Débitos Tributários **inscritos** na Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor.

c.1) Para as licitantes estabelecidas no Estado de São Paulo, a Certidão de que trata este item, é expedida pela Procuradoria Geral do Estado, através do seguinte endereço: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

d) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

e) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, com prazo de validade em vigor.

f) Prova de inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.

g) Certidão de Débitos Mobiliários expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor.

6.5.1. Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, ou que tenha solicitação de parcelamento sendo paga em dia, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.6.1. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem **6.6 alínea “a”**, deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.6.6. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem **6.6 alínea “b”**, deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

6.7. Qualificação Técnica

6.7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.8. Outras Comprovações Obrigatórias:

6.8.1. Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo constante no **Anexo III – Modelo Arquivo Declarações (Fase Habilitação)** do Edital, atestando o cumprimento das exigências.

6.8.2. Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

6.9. Disposições Gerais

6.9.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 03 (três) meses, a partir da data de sua expedição.

6.9.2. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.9.3. Não serão aceitos, para habilitação das licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emissor ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

6.9.4. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.9.5. Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de *e-mail(s)* descrito(s) na proposta do licitante, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de *e-mail* alcarneiro@amparo.sp.gov.br, caso o processo não tenha sido homologado, ou caso seja, no endereço contratos@amparo.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de *e-mail(s)* informado(s).

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, em prazo estipulado pelo(a) agente de contratação responsável pelo certame, sujeito a inabilitação caso não faça no tempo determinado.

6.11. Ao iniciar a fase de Habilitação, também será exigido do licitante vencedor o envio do arquivo da proposta final ajustada por meio de comando próprio do sistema, conforme disposto no item 5.21. O prazo para a inserção do documento será o mesmo que o para o envio da documentação de habilitação, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

6.11.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo agente de contratação.

6.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

6.19. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar a regularidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação dada pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.20. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.21. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem 6.19, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.18.1 do Edital.

6.22. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo(a) agente de contratação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

7.2. A ausência de motivação para manifestar intenção de recorrer, não desobriga a licitante apresentar as respectivas razões recursais no prazo legal, sob pena da análise do mérito recursal restar prejudicada, exceto se constatada manifesta ilegalidade.

7.3. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em três momentos distintos: após a Análise das Propostas e Habilitação, após a etapa de Julgamento e Aceitação da Proposta vencedora, e na etapa de Manifestação de Recurso.

7.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos após a Análise das Propostas e Habilitação, 10 minutos após o Julgamento e Aceitação da Proposta vencedora, além de no mínimo 10 minutos na etapa de Manifestação de Recurso.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

7.6. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.3, o(a) Agente de Contratação, quando chegar na fase de Recurso e Contrarrazão, informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais e abrirá o campo para anexar as razões de recurso e, posteriormente, as contrarrazões de recurso.

7.7. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio www.novobbmnet.com.br opção RECURSO, devendo todos os documentos referente ao recurso e contrarrazões serem anexados através da plataforma BBMNet.

7.8. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório, propondo à autoridade competente a adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

7.9. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

7.10. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.12. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

7.13. Em decorrência da interposição motivada de recurso (s) meramente procrastinatório (s), mediante instauração de processo administrativo, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor oferecido pelo licitante que apresentou o menor preço. O valor da multa será sobre o (s) item (ns) que o(s) recurso(s) afetará(ão).

7.14. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente licitação por conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, sem que isso decorra aos proponentes direito de reclamação ou indenização.

7.15. Caso a licitante manifeste a intenção de recorrer (seja após a fase de Análise das Propostas e Habilitação, após a etapa de Julgamento e Aceitação da Proposta vencedora, ou na etapa de Manifestação de Recurso), mas o faça sem motivação e/ou deixe de apresentar as respectivas razões recursais no prazo legal, o recurso será considerado prejudicado, prevalecendo a (s) decisão (ões) adotada (s) na sessão pública.

7.16. O estabelecido no item anterior não será aplicado se identificado pelo(a) Agente de Contratação, motivo (s) devidamente justificado (s) para alteração da (s) decisão (ões) anteriormente adotada (s), sendo que neste caso o(a) Agente de Contratação fará suas considerações e remeterá para apreciação da autoridade superior.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Departamento de Suprimentos convocará o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de executar o contrato.

8.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Suprimentos.

8.3. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar todos os demais licitantes classificados para outra sessão, na qual o(a) agente de contratação poderá negociar o percentual de repasse com o segundo classificado decidirá sobre a aceitabilidade e, se for o caso solicitará os “documentos de habilitação”, e assim sucessivamente, até a obtenção de um preço aceitável, cujo autor seja habilitado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

8.4. Colhidas as assinaturas será providenciada a imediata publicação do contrato.

8.5. Durante a vigência do contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e entregar os serviços no respectivo percentual ofertado, na seguinte hipótese:

8.6. Inexecução contratual pelo primeiro colocado por qualquer motivo e consequentemente cancelamento do contrato, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

8.7. As licitantes convocadas terão o mesmo prazo estabelecido no **subitem 8.1** para assinar o contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do contrato anterior.

8.8. Os detentores do contrato não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

8.9. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as seguintes situações:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;
- b) O fornecedor não formalizar contrato ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- f) Pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

8.9.1. A comunicação do cancelamento do contrato nos casos previstos item 8.9 deste Edital, será feito mediante comunicado escrito ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao contrato.

8.9.1.1. No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

8.9.2. O contrato poderá ser suspenso nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao contrato ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao contrato.

8.10. No caso de descumprimento do **subitem 8.9.2**, sem justificativa aceita pela Municipalidade, serão aplicadas as sanções previstas no **Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções**.

8.11. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando oportunamente documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços/entrega do objeto, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

9. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Da vigência contratual: A presente concessão terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em havendo acordo entre as partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Prazo para prestação dos serviços: O serviço de remoção de autos e motocicletas, bem como de guinchamento de veículos pesados deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 30 (trinta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

9.2.1. Em caso de ações realizadas através de blitz, será informado o local ao contratado com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

9.3. Local de execução: Os serviços de remoção e guinchamento ocorrerão dentro dos limites do município de Amparo/SP. As vagas dos pátios disponibilizadas poderão estar em mais de um local físico, desde que atendam todas as especificações constantes neste edital e tenham capacidade de atender a demanda mensal, e ainda, poderá ser mantida base de guincho em locais estratégicos a fim de melhor atender a demanda. O dimensionamento das áreas utilizadas encontra-se descrito no Anexo II - Termo de Referência.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. Condições de pagamento: A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias do mês subsequente, através de depósito bancário, o valor auferido no mês anterior, com base nas remoções, estadias e leilões.

10.2. O Departamento de Trânsito irá avaliar e constatar o quantitativo de serviço prestado pela CONTRATADA através de análise de relatório de serviço prestado encaminhado e através também de controle próprio.

10.3. O relatório de serviço prestado deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA diariamente ao gestor do contrato ou a quem ele designar através de acesso ao sistema informatizado.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 177 e 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.1.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório a que se vincula o contrato.

11.1.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo ao presente edital.

11.1.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, caderneta de ocorrências, correspondência e relatórios diários;

11.1.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.1.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no presente edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta e/ou amostra (se houver) em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra (se houver) falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos Arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As solicitações de esclarecimentos e pedidos de impugnação poderão ser feitos diretamente na plataforma www.novobbmnet.com.br, em campo específico.

13.4. Serão admitidas impugnações, recursos e solicitações de esclarecimento por intermédio de e-mail licitacoes@amparo.sp.gov.br e alcarneiro@amparo.sp.gov.br desde que os documentos estejam

assinados digitalmente, através de certificado digital emitido por uma autoridade certificadora vinculada à ICP-Brasil ou mediante assinatura digital emitida pelo Gov.br.

13.5. Os documentos digitais deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior) e caso forem compactados serão aceitos com a extensão “.zip”.

13.6. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pelo agente de contratação no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, disponível em www.novobbmnet.com.br.

16.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o(a) agente de contratação e para os demais até a etapa de habilitação.

16.4. O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados eletronicamente no sítio eletrônico www.amparo.sp.gov.br.

16.5. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

16.6. A participação de único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

- a) Após negociação obrigatória o percentual atenda ao mínimo estabelecido no presente edital.
- b) Seja justificada a impossibilidade de repetição.

16.8. A contagem dos prazos constantes do Edital e daqueles decorrentes do curso do certame, iniciam e terminam em dias úteis em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

16.9. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo (a) agente de contratação.

16.10. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Memorial Descritivo.

- Anexo II – Termo de Referência.
- Anexo III – Modelo de Arquivo Declarações (Fase Habilitação).
- Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção.
- Anexo V – Modelo Padrão de Proposta Comercial.
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

Amparo, 02 de julho de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné
Secretária Municipal de Justiça

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Processo Licitatório nº 00620/2026
Concorrência Eletrônica nº 020/2026.

1.1. Do Objeto: Concessão onerosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

1.2. O objeto consiste no seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E PÁTIO	1	SERVIÇO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento de Trânsito

1. **OBJETO:** Concessão onerosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Amparo, SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente mediante outorga de concessão onerosa.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O objetivo deste é detalhar os parâmetros de operação dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Amparo para o mesmo fim, conforme legislação vigente.

2.2 A remoção usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

2.3 O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido.

2.4 A guarda e a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

2.5 O depósito/guarda, consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.

2.6 A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas às pendências e quitados por parte dos proprietários os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem.

2.7 A Contratada deverá ter a disponibilidade de guinchos para recolhimento imediato quando do cometimento de infração em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas normas complementares, bem como, pelo abandono de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, em vias e logradouros públicos;

2.8 A Contratada deverá possuir pátio adequado com total estrutura e segurança para guardar e depositar os veículos apreendidos até sua regularização e recuperação pelos proprietários ou alienação através de leilões públicos, que deverão ser organizados, respeitada a legislação vigente;

2.9 O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias contados da data de recolhimento será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

2.10 Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados, conforme estabelece o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre

os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, destinando-se os valores remanescentes para quitar as despesas com remoção e estadia na forma do § 6º.

2.11. CRITÉRIO DO JULGAMENTO

2.11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora aquela que cumprir com todas as exigências para o certame e apresentar o maior percentual de repasse ao poder concedente, referente ao valor bruto movimentado mensalmente; 2.11.2. Para efeito de fixação de valor de taxa de gerenciamento a ser depositado em conta da Prefeitura a ser oportunamente fornecida, para as propostas de repasse ao poder concedente, será limitado o percentual mínimo de 07 % (sete por cento) do valor total bruto movimentado mensalmente relativo aos serviços de guinchamento, remoções, estadia no pátio e valores provenientes dos leilões.

O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, nos termos da legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações a legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Amparo para o mesmo fim, conforme legislação vigente.

3.2 O município de Amparo/SP é integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, conforme previsto nos Artigos 5º da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cuja competência municipal está descrita no Art. 24 do CTB, onde no inciso XI, prevê que é responsabilidade do município a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos.

3.3. O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

3.4. A Lei 13.160/15 alterou o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dispondo sobre retenção, remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, revogando a Lei 6.575/78.

3.5. A lei municipal nº 3.911/16, autoriza o Poder Executivo municipal, a outorgar, por meio de licitação pública, os serviços de remoção e guarda de veículos, da via pública.

3.6. A remoção, o depósito e a guarda do veículo devem ser realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública, conforme previsão legal no § 4º do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GUINCHOS

4.1. Os veículos deverão atender as seguintes especificações mínimas:

4.1.1. Guincho Pesado - Veículos com até 08 (oito) anos de fabricação, com capacidade superior a 15 (quinze) toneladas e adaptações necessárias;

- Direção: hidráulica;
- Chassi: tipo super pesado, com torre, apropriado para içamento e arraste;
- Capacidade mínima de carga útil: 15 (quinze) toneladas;
- Sistema de engate rápido, localizado na traseira do guincho, para transferência de energia;
- 02 (dois) jogos de mangueiras para freio com engate rápido e “mão de amigo”;
- Capacidade de carga com rebocador recolhido, mínimo de 10.000 kg;
- Capacidade de arraste, mínimo de 45.000 kg;
- Capacidade de carga na lança superior, 20.000 kg recolhida;
- 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, nos - padrões estabelecidos pela ABNT;
- 03 (três) cavaletes desmontáveis, com largura de 1,50 m e altura de 1,00 m, com barra de 30 cm, zebreado com material refletivo de alta intensidade, nas cores branco e laranja;

4.1.2. Guincho leve - Veículo com até 5 (cinco) anos de fabricação, com capacidade superior a 3,5 toneladas e adaptações necessárias;

- Direção: hidráulicas, original de fábrica;
- Chassi: tipo – normal, com plataforma deslizante específica e sistema de “asa delta” hidráulica na parte traseira;
- Capacidade mínima de carga útil da plataforma: 3.500 kg;
- Sistema de engate rápido, localizado na traseira do guincho, para transferência de energia;
- Guincho hidráulico posterior (asa delta) com capacidade para 1.500 kg, com função de elevação para recuperação e transporte de um segundo veículo;
- Câmera digital com resolução mínima de 2.1 megapixel;
- 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, nos padrões estabelecidos pela ABNT;
- 03 (três) cavaletes desmontáveis, com largura de 1,50 m e altura de 1,00 m, com barra de 30 cm, zebreada com material refletivo de alta intensidade, nas cores branco e laranja;

4.2 Guincho

4.2.1 Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;

4.2.2 Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar;

4.2.3 Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;

4.2.4. Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;

4.2.5. A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar permanentemente atualizadas e repassadas ao DETRAN-SP, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

4.2.6. O serviço de remoção de autos e motocicletas deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 30 (trinta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente;

4.2.7. Deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, veículo com capacidade para remoção de veículos pesados, que deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 30 (trinta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente;

4.2.8. Em caso de ações realizadas através de blitz, com periodicidade a ser determinada pelos agentes de fiscalização de trânsito, será informado o local com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência a fim de que a CONTRATADA direcione o(s) veículo(s) guincho(s) para a ação ou para que estes acompanhem a caravana até o local de fiscalização;

4.2.9. A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela CONTRATADA e deverão respeitar a legislação vigente;

4.2.10. Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas dos veículos guinchos aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio comunicador digital, visando interligação com Central de Atendimento de Chamadas.

5. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

5.1. A CONTRATADA deverá montar uma Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações;

5.2. A Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados;

5.3. A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel de pelo menos 2 (duas) operadoras diferentes além de disponibilizar atendimento também via aplicativo, para remoção de veículos, funcionando 7 dias por semana, nas 24 horas por dia, ininterruptamente, no Município de Amparo.

5.4. A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendam no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção;

5.5. A Central de Atendimento deverá após o recebimento da chamada, acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;

5.6. Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste edital;

5.7. A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PÁTIOS - Do dimensionamento

6.1. As vagas disponibilizadas poderão estar em mais de um local físico, desde que estes atendam todas as especificações constantes neste termo de referência, e tenham capacidade para absorver a demanda mensal;

- 6.2. O prestador poderá, ainda, manter base de guincho em locais estratégicos a fim de melhor atender a demanda;
- 6.3. O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:
- 6.3.1. Para autos: veículos de passeio (leves), caminhonetes e similares, vans e similares: 2,50 metros de largura por 4,80 metros de comprimento (2,5 x 4,8) ou 12 metros quadrados;
- 6.3.1.1. Considera-se como autos para fins deste edital: veículo automotor de passageiro, de carga com Peso Bruto Total - PBT de até 2.000 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT de até 750 kg.
- 6.3.2. Para motos: motocicletas e similares: 1,00 metro de largura por 2,00 metros de comprimento (1,0 x 2,0) ou 2 metros quadrados;
- 6.3.2.1. Considera-se como motos para fins deste edital: Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo.
- 6.3.3. Para pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de todos os tipos: 3,50 metros de largura por 20,00 metros de comprimento (3,5 x 20,0) ou 70 metros quadrados;
- 6.3.3.1. Considera-se como veículo pesado para fins deste edital: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT acima de 2.000 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT acima de 750 kg.
- 6.4. Considerar-se-á para fins deste edital o acréscimo de 20% da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos;
- 6.5. As vagas deverão ser afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo;
- 6.6. As vagas para motos deverão ser concentradas na parte central do pátio, longe das áreas limítrofes;
- 6.7.A CONTRATADA será responsável pela visita, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, e deverá evitar que os visitantes tenham acesso aos demais veículos.

Da localização

- 6.8. O(s) pátio(s) deverá(ão) estar localizado(s) nos limites dos Municípios elencados neste edital, cujo zoneamento permita o uso para a atividade proposta;
- 6.9. O(s) pátio(s) deverá(ão) estar localizado(s) em região cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis;
- 6.10. O(s) pátio(s) deverá(ão) possuir identificação visível na entrada informando que presta serviço ao município e aos órgãos conveniados; Das especificações do pátio.
- 6.11. O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;
- 6.12. A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter:
- 6.12.1. Concertina;
- 6.12.2. Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;
- 6.12.3. Sistema de iluminação de emergência;

- 6.12.4. Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;
- 6.12.5. Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos;
- 6.12.6. Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;
- 6.12.7. Espaço suficiente para manobras;
- 6.12.8. Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;
- 6.12.9. No mínimo 20% das áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos deverão ser cobertas;
- 6.12.10. Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONTRATADA sempre que solicitado;
- 6.12.11. Possuir os alvarás e licenciamentos necessários junto aos órgãos competentes, tais como, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Cetesb, entre outros, dentro da validade.
- 6.12.12. As áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos deverão ser edificadas em alvenaria e deverão apresentar:
- a. Acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - b. Guichê para atendimento ao público;
 - c. Área de espera, com assentos, bebedouro, banheiro masculino, banheiro feminino, exclusivamente para o público, e banheiro adaptado exclusivo para pessoas com deficiência;
 - d. Área restrita aos funcionários para execução dos serviços administrativos, dotada de banheiros masculino e feminino, e mobiliário necessário;
 - e. Área destinada à guarda de insumos;
 - f. Capacidade de atendimento ao público, compatível com a demanda de liberação de veículos;
 - g. Ambientes climatizados que possibilitem conforto aos usuários e empregados alocados nestas áreas;
 - h. Para-raios externos com o devido aterramento;
 - i. Extintores de incêndio apropriados.
- 6.13. O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo e possuir licença ambiental de instalação e operacionalização;
- 6.14. Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos;
- 6.15. O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água. Dos recursos humanos e materiais para o pátio
- 6.16. A CONTRATADA disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitaç o de veículos para leil o e entrega de veículos ap s a libera  o.

6.16.1. As chaves dos veículos deverão ser acondicionadas em móvel próprio, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente:

6.16.2. O móvel para o acondicionamento das chaves dos veículos deverá estar fora do alcance do público.

6.17. A CONTRATADA, ainda, disponibilizará, no mínimo:

6.17.1. Máquina fotográfica digital, com resolução mínima de 5.0 megapixel, memória de 1 Gb, zoom óptico de 3X, comunicação USB e datador, a ser utilizada no pátio;

6.17.2. Linha telefônica exclusiva;

6.17.3. Copiadora de documentos;

6.17.4. Mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados.

6.18. A CONTRATADA deverá possuir segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores).

6.19. Do seguro - A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, com cobertura para furto, roubo, incêndio e dano sobre o patrimônio, cuja indenização se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular. Forma de Execução.

6.20. A CONTRATADA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a remoção e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

6.21. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para o DETRAN-SP quando solicitadas.

6.22. A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado para controle operacional.

6.22.1. O sistema de controle operacional deverá ter acesso via WEB

6.22.2. O sistema deverá garantir a integridade e a segurança das informações;

6.22.3. O sistema a ser utilizado pela Central de Atendimento de Chamadas poderá ser o mesmo sistema de controle operacional;

6.22.4. O sistema de controle operacional deverá possibilitar criar cadastros dos veículos, com o histórico de remoção, com fotos e registros diversos, que possibilitem o fácil e rápido levantamento de informações;

6.22.5. Os cadastros deverão permanecer no sistema por no mínimo 6 (seis) meses após a saída do veículo do pátio, e após este prazo, as informações deverão ser encaminhadas através de mídia eletrônica ao gestor do contrato em formato de leitura compatível com os softwares do pacote Office da Microsoft;

6.22.6. Deverá ser realizado backup diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle da própria CONTRATADA;

6.22.7. Deverá possibilitar o registro do histórico de acessos ao sistema e de qualquer modificação de dados do sistema;

6.22.8. O sistema de controle operacional deverá possibilitar que sejam emitidos relatórios diários, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais. Os relatórios deverão ser disponibilizados através de consulta a sistema informatizado além de disporem de filtro de pesquisas para uma melhor visualização das informações;

6.22.9. Os relatórios deverão constar no mínimo as seguintes informações;

6.22.9.1. Relatório de controle de chamadas: a. Resumo das Ordens de Serviço emitidas e concluídas; b. Inconsistências identificadas.

6.22.9.2. Relatório de controle de guinchos: a. Quantidade de remoções realizadas subdivididas pelo tipo do veículo; b. Problemas identificados.

6.22.9.3. Relatório de controle de pátios:

a. Quantidade de entrada e saída de veículos subdivididos pelo tipo do veículo;

b. Problemas identificados.

6.22.9.4. Relatório de controle de veículos liberados e leiloados: a. Quantidade de veículos liberados e leiloados subdivididas pelo tipo do veículo; b. Problemas identificados.

6.22.9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, o modo “espelho” do sistema operacional ao gestor do contrato, devendo conceder acesso a integralidade dos meios de consultas, relatórios, etc...,

6.22.9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, um treinamento para a utilização do sistema operacional ao gestor do contrato ou a quem seja indicado por tal.

6.23. O DETRAN-SP poderá exigir que a CONTRATADA utilize exclusivamente o sistema próprio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP para controle das informações referentes aos veículos removidos ao pátio.

6.24. Na hipótese do item anterior, será entregue senha de acesso à CONTRATADA, que deverá zelar pela sua segurança e sigilo. Sendo necessária a disponibilização de uma senha de acesso ao gestor do contrato, conforme disposto em 6.22.9.5. e 6.22.9.6.

6.24.1. O relatório com as informações relativas às entradas (remoções) e saídas (liberações e leilões) dos veículos dos pátios deverão ser enviadas ou disponibilizadas no sistema diariamente para o DETRAN-SP.

6.25. Quaisquer despesas relativas à execução do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao município somente a remuneração estipulada no CONTRATO.

6.26. Servidores nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito e dos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, devidamente identificados, terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos relacionados ao CONTRATO, registros contábeis, equipamentos e instalações, em qualquer época. Da remoção

6.27. O agente da autoridade de trânsito, quando detectar infração de trânsito que tenha como medida administrativa a remoção do veículo, preencherá o Comprovante de Recolhimento e Remoção – CRR, entregando uma das vias para o condutor/proprietário e a outra via para acompanhar o veículo a ser removido.

6.28. O agente da autoridade de trânsito deverá solicitar por telefone o serviço de remoção de veículos à CONTRATADA através da Central de Atendimento de Chamadas que emitirá imediatamente uma Ordem de Serviço interna para iniciar o trabalho de remoção.

6.29. A Ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a. Número da Ordem de Serviço (numerador de controle da própria CONTRATADA);
- b. Identificação de quem emitiu a ordem de serviço;
- c. Data e horário de recebimento da chamada efetuada pelo agente de trânsito;
- d. Data e horário de acionamento do veículo guincho para atendimento;
- e. Placa do veículo guincho e o nome do motorista e seu auxiliar;
- f. Horário de chegada do veículo guincho ao local de atendimento;
- g. Identificação do veículo a ser removido através de caracteres identificadores (placa ou número do chassi) além da anotação do tipo, marca, espécie, modelo e cor;
- h. Identificação do pátio o qual será depositado o veículo;
- i. Horário de chegada do veículo rebocado ao pátio.

6.30. Para que o veículo seja retirado do local indicado pela Autoridade de Trânsito ou Agente respectivo, e encaminhado ao pátio mantido pela CONTRATADA, deverá ser realizada vistoria pelo agente da autoridade de trânsito designado preenchendo no CRR os equipamentos/acessórios e o estado geral do veículo a ser removido. 6.31. A entrada do veículo no pátio está condicionada à verificação e preenchimento de sistema informatizado pela CONTRATADA dos itens especificados no CRR através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico. a. Diariamente deverá ser encaminhada imagem do CRR para a Unidade de Atendimento do órgão que possua jurisdição do local da remoção. b. Nos casos de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo Agente da Autoridade de Trânsito deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas dos danos não relatados. Tal divergência, devidamente instruída, deverá ser comunicada e remetida ao órgão que possua jurisdição, para as demais providências.

6.32. O sistema operacional deverá possibilitar integração com dispositivo móvel tipo tablet, através de conexão via internet.

6.33. O sistema operacional deverá possuir as seguintes funcionalidades integradas ao dispositivo móvel:

6.33.1. As informações das condições do veículo serão registradas no dispositivo móvel, tablet compatível com o sistema operacional (Android), pelo guincheiro logo após a colocação do veículo no guincho.

- a. O guincheiro preencherá o formulário de remoção do veículo e complementarará o cadastro com fotos necessárias para o processo de remoção ao pátio, dados do condutor e/ou responsável e registro de avarias do veículo a ser transportado. O formulário de apreensão do veículo também poderá ser preenchido na chegada ao pátio de remoção caso o local promova risco ao operador do guincho; “
- b. A conexão no tablet deverá ser online através de um modem 3G, 4G ou 5G, na tecnologia atual no mercado. Quando estiver em área sem cobertura 3G, 4G ou 5G, deverá registrar as informações off-line e enviar as informações quando estiver com cobertura de internet móvel restabelecida.

6.33.2. Os tablets responsáveis por prover o serviço do item anterior, deverão ser homologados pela CONTRATANTE. a. Os equipamentos serão homologados antes do início das operações, ou seja, até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. b. Serão testados cada aparelho com uma simulação de procedimento de remoção de veículo.

c. O prazo para retificação em caso de não homologação dos equipamentos será de 1 (uma) semana.

6.33.3. O dispositivo móvel deverá permitir o lançamento de informações de equipamentos e/ou acessórios presentes e as avarias observadas no veículo.

6.33.4. Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:

a. Diagonal frontal direita, com a placa;

b. Diagonal traseira direita, com a placa;

c. Danos existentes;

d. Número do chassi e do motor (quando possível ser realizado no local);

e. Interior do porta malas (quando existir);

f. Painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.).

6.34. Os documentos relativos ao veículo a ser removido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc.) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e digitalizados para compor o cadastro do veículo.

6.35. Completado o lançamento, todos os dados, inclusive as fotos e os documentos digitalizados, serão transmitidos pela Web para o servidor do sistema informatizado, formando assim o cadastro completo do veículo.

6.36. O cadastro deverá apresentar as seguintes informações:

6.36.1. Denominação da Unidade de Trânsito responsável pela jurisdição do veículo removido;

6.36.2. Data e hora da remoção;

6.36.3. Número da Ordem de Serviço;

6.36.4. Nome fantasia

6.36.5. Características de identificação do veículo (marca, modelo, chassis, placa, número do motor, cor);

6.36.6. Quilometragem e nível de combustível;

6.36.7. Estado geral da lataria, dos pneus e rodas, dos vidros e dos bancos;

6.36.8. Existência de acessórios (aparelhos de som e/ou imagem, estepe, ferramentas, etc.);

6.36.9. Existência de motor e caixa de câmbio;

6.36.10. Identificação do Agente de Trânsito que lavrou o Comprovante de Recolhimento e Remoção – CRR.

6.37. O veículo deverá ser encaminhado até o local indicado, onde será recepcionado por funcionário devidamente identificado e treinado, que verificará os itens anotados da condição do veículo rebocado conduzindo o veículo para o local a ele destinado no pátio somente após essa providência. Tal verificação não se confunde com a vistoria realizada pelo Agente da Autoridade de Trânsito, tendo

natureza de controle interno do pátio, devendo este, realizar nova vistoria e fotografias no sentido de melhor controlar o estado de entrada e saída dos veículos:

6.37.1. A CONTRATADA deverá realizar, no ato do recebimento, vistoria dos veículos recolhidos, elaborando o respectivo laudo de vistoria, em duas vias de igual teor, atestando, além de seu recebimento, o estado de conservação, e, por fim, fornecendo a segunda via do laudo ao proprietário ou condutor, o que será feito tão logo sejam encaminhados os veículos depois de cumprida a exigência do item 6.30. do presente instrumento;

6.37.2. A CONTRATADA deverá conferir a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou mantidos em depósito, tendo sobre eles total responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo Agente da Autoridade de Trânsito que atendeu a ocorrência que assinará a relação, atestando sua veracidade;

6.37.2.1. Os objetos pessoais guardados e lacrados em sacolas (sacolas de objetos) deverão ser guardados em uma sala própria para objetos, que deverá permanecer trancada.

6.37.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, a partir do recebimento do veículo em seu pátio, pelo depósito e guarda, conforme previsto na legislação de trânsito vigente, respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano causado por seus servidores ou terceiros;

6.37.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários tabela de preços referentes às remoções e diárias de pátio, bem como notificar os proprietários dos veículos para quitarem seus débitos.

6.37.4. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

6.37.5. A CONTRATADA deverá promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, decreto e/ou eventual ato superveniente, neste termo e nas normas pertinentes. Para interpretação deste item entende-se como: Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas; e Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

6.38. Os veículos de grande porte deverão ser removidos por guinchos apropriados ou, caso tenham condições de tráfego, poderá ser conduzido pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, desde que tenha habilitação válida condizente com o veículo. Neste último caso, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá acompanhar todo o trajeto da remoção até o pátio, onde serão realizados os regulares procedimentos de recebimento do veículo.

6.39. Não serão considerados para fins de pagamento como serviço de remoção os casos em que os veículos que sejam removidos para o pátio pelo próprio proprietário ou condutor. Da guarda e do depósito de veículos

6.40. A CONTRATADA deverá conferir se as características e o número da placa ou do chassi do bem removido referem-se ao anotado no CRR.

6.41. Após a conferência prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar imagem digitalizada do CRR para o órgão que possua jurisdição do local da remoção, para que ele insira no sistema da empresa que presta serviço de processamento, o bloqueio do veículo (bloqueio diversos) e inclua também as informações da data de apreensão e local do depósito do bem.

6.42. Os veículos removidos objetos deste contrato deverão ser depositados agrupados e em vagas separadas dos demais veículos custodiados pelo pátio.

6.43. Os veículos de grande porte serão depositados em vagas específicas dotadas de dimensões a permitir a devida acomodação.

6.44. Todos os veículos guardados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância).

6.44.1. A imagem das câmeras de vigilância deverá ser armazenada por no mínimo 30 (trinta) dias.

6.45. O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.46. Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo.

6.47. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros. Da liberação

6.48. A liberação consiste em entregar o veículo ao seu devido proprietário, procurador ou a quem de direito, observadas a legislação em vigor.

6.49. O veículo somente será liberado após autorização, através de ofício, expedido por funcionário do órgão que possua jurisdição do local da remoção, respeitada a legislação e regulamentação vigente:

a. Para a retirada do veículo do pátio, a CONTRATADA deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.

b. Em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, a CONTRATADA deverá descrever o alegado pelo proprietário ou procurador no formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo e enviar comunicado do ocorrido ao órgão que possua jurisdição do local da remoção.

c. Após ciência do órgão que possua jurisdição do local da remoção da discordância este deverá, através do sistema informatizado, comparar as fotografias do veículo nos momentos de entrada e retirada, bem como do auto de vistoria do agente público e documentos do inventário do pátio para atestar as condições do veículo e se houve danos ao veículo no período de estadia no pátio.

6.50. Os dias e horários de atendimento para liberação dos veículos no pátio deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento do órgão que possua jurisdição do local da remoção.

6.51. Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio, com a indicação da quilometragem e do nível de combustível.

6.52. Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança do veículo não esteja adequado, nesse caso, o veículo, poderá ser transportado internamente no pátio através de guincho ou empilhadeira da CONTRATADA, sem ônus para o município e para o proprietário do bem.

6.53. Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado o condutor proprietário deverá solicitar a outra pessoa devidamente habilitada para conduzir o veículo ou então contratar um veículo guincho às suas próprias custas.

6.54. Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema.

Do leilão

6.55. A CONTRATADA deverá separar os veículos relacionados para o leilão de forma a possibilitar que o vistoriador e o avaliador realizem o trabalho de forma eficiente.

6.56. A CONTRATADA deverá disponibilizar área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados, que consiste em local, nas dependências do pátio, onde os cidadãos interessados poderão constatar as condições físicas dos referidos veículos e que deverá ser separada da área de depósito dos demais veículos.

6.57. Os veículos relacionados para leilão deverão ser transportados por funcionários da CONTRATADA para a área de visitação.

6.58. A CONTRATADA deverá permitir a entrada para visitação dos veículos a serem leiloados somente nas datas e horários definidos no edital de leilão.

6.59. As visitas deverão ser monitoradas por funcionários da CONTRATADA.

6.60. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos leiloados para reciclagem. 6.61. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos veículos leiloados mediante apresentação de certidão confeccionada pelo leiloeiro selecionado pelo DETRAN-SP nos termos da legislação em vigor.

6.62. Serviços de planejamento, avaliação técnica, organização e para realização de leilões públicos de veículos apreendidos.

6.62.1. Procedimentos para realização dos leilões de venda de veículos;

A CONTRATADA disponibilizará o pátio, onde serão organizados os veículos para leilões;

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a realização dos leilões, conforme relacionado abaixo: Relacionar os veículos com mais de 60 dias no pátio. Consultar o cadastro de veículos junto a PRODESP. Consultar o cadastro de veículos junto a PRODESP para verificar se o veículo a ser leiloadado possui algum tipo de impedimento ou restrição. Caso seja constatado algum impedimento ou restrição o veículo será retirado da lista de leilão. Enviar correspondência tipo AR (Aviso de recebimento) para o proprietário de cada veículo comunicando que o mesmo será colocado em leilão público. Enviar correspondência tipo AR (Aviso de recebimento) para a instituição financeira, quando o veículo possuir qualquer tipo de financiamento / leasing ou arrendamento. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, enviar correspondência tipo AR (Aviso de recebimento) para a autoridade responsável pela restrição, para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da desta notificação, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, enviar correspondência tipo AR (Aviso de recebimento) para o proprietário do veículo comunicando que o mesmo será colocado em leilão público. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que já se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo. Os veículos deverão ser loteados, em ordem crescente, classificados por marcas, modelos, para a realização do leilão.

A CONTRATADA fará uma lista dos veículos a serem leiloados, contendo todas as informações necessárias para que a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito faça às devidas

conferências dos dados dos veículos, tais como: proprietário, endereço, financeiras, marca, modelo, placa, nº de chassi e nº do motor.

A CONTRATADA fornecerá para a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, e ao leiloeiro, o laudo de vistoria técnica de cada veículo colocado em leilão, contendo nº do lote, nº de placa, decalque do nº de chassi e nº do motor. Os veículos removidos que não puderem ser levados a leilão em razão de restrição ou impedimento legal, não gerarão ônus a contratante. Do pagamento 6.63. Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.

6.64. A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor.

6.65. O pagamento dos valores devidos a título de remoção, estadia e liberação deverão ser realizados apenas nas instituições bancárias conveniadas com o município de Amparo-SP ou com os bancos indicados pelos órgãos pertencentes ao sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, em Guia de Arrecadação, no código a ser indicado pelo Departamento de Trânsito ou por órgão conveniado, indicando o CPF/CNPJ do proprietário e a placa do veículo.

6.65.1. O veículo somente será liberado após sanadas as irregularidades e pagas as despesas de remoção e estadia, além das demais exigências legais.

6.65.2. É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O PAGAMENTO EM ESPÉCIE, DIRETAMENTE NO PÁTIO.

6.65.3. A CONTRATADA emitirá um boleto no valor devido pelo proprietário do veículo, cujo pagamento deverá cair em conta da CONTRATADA.

6.65.4. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias do mês subsequente, através de depósito bancário, o valor auferido no mês anterior, com base nas remoções, estadias e leilões. Da comprovação do serviço prestado 6.66. O Departamento de Trânsito irá avaliar e constatar o quantitativo de serviço prestado pela CONTRATADA através de análise de relatório de serviço prestado encaminhado e através também de controle próprio.

6.67. O relatório de serviço prestado deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA diariamente ao gestor do contrato ou a quem ele designar através de acesso a sistema informatizado.

6.68. O relatório de serviço prestado deverá conter as seguintes informações:

- a. Timbre da empresa;
- b. Data;
- c. Relação de veículos que foram rebocados e depositados no pátio, identificados com as seguintes informações:
- d. Placa, e na ausência de placa o número do chassi.
- e. Tipo, marca, espécie, modelo e cor. Nome e função do responsável pelo relatório.

6.69. Para o preenchimento das planilhas de controle será requisitado o encaminhamento diário de cópia digitalizada do CRR e demais informações dos demais relatórios para que sejam preenchidas as seguintes planilhas: Planilha de Remoções: serão lançados diariamente todos os veículos que entraram no pátio. Planilha de Liberações: serão lançados todos os veículos que foram restituídos a seus proprietários ou entregues aos compradores depois de vendidos em leilão. Planilha Consolidado: serão

consolidados os dados de remoção e liberação de veículos. Planilha Gerencial: serão calculados os valores de metragem utilizados pelo pátio e de serviços de remoções prestados.

6.70. Todos os comprovantes de pagamento e relatórios deverão ser armazenados para fins de auditoria interna. Da Notificação da remoção

6.71. O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328 do CTB, conforme regulamentação do CONTRAN, devendo as informações necessárias, constar no recibo do comprovante de remoção e recolhimento.

6.72. Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.

6.73. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

6.74. Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital. Disposições Gerais

6.75. A CONTRATADA deve cumprir as exigências dos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, que conveniarem com o município, firmando Acordo de Cooperação Técnica, visando a fixar procedimentos e estabelecer formas de colaboração para a remoção, recolhimento, depósito e leilão (hasta pública) de veículos retirados de circulação em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito conveniados com o município.

6.76. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes para o correto funcionamento do local estabelecido para a guarda e armazenamento dos veículos, isentando totalmente de qualquer responsabilidade desses pagamentos, a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito de Amparo e conveniados com o município;

6.77. A CONTRATADA deve atender às solicitações da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e conveniados com o município para a execução dos serviços, sendo que o custo do serviço de remoção e estadia será pago pelo proprietário, pelo condutor ou pela seguradora;

6.78. A liberação do veículo é vinculada ao pagamento das custas de depósito e transporte. Se, entretanto, houver ordem judicial para a liberação de veículo sem o pagamento das despesas acima mencionadas, a prestadora de serviços deverá cumprir a ordem judicial e buscar os meios legais de ressarcir as suas despesas, ficando a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, isentos de qualquer responsabilidade;

6.79. A CONTRATADA deverá;

6.79.1. Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

- 6.79.2. Atender de imediato às solicitações do gestor do contrato quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.79.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos à prestação dos serviços;
- 6.79.4. Relatar aos entes conveniados toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 6.79.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos partícipes, cujas reclamações se obrigará prontamente a atender;
- 6.79.6. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 6.79.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.79.8. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com os artigos 119 e 120 da lei 14.133/2021;
- 6.79.9. Ter ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto a execução dos serviços;
- 6.79.10. Possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço; para tanto, tal depósito deverá permitir o acesso da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a guarda do veículo. Destarte, a permissionária poderá utilizar de serviços de segurança, controle ou similar;
- 6.79.11. Possuir local com, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 01) Área mínima de 5.000 m², drenada e com acesso livre;
 - 02) Área coberta mínima de 1.000 m², drenada e com acesso livre;
 - 03) Possuir área administrativa;
 - 04) Guarita de controle de entrada e saída de veículos;
 - 05) Pátio aberto com capacidade mínima para 10 (dez) veículos de grande porte articulados (carretas) sendo o seu piso, preferencialmente, pavimentado ou, em último caso, recoberto de material tipo brita para evitar lama e acúmulo de água, devendo ser dotado de um excelente sistema de drenagem.
- 6.79.12. Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à prefeitura municipal e outros órgãos governamentais;
- 6.79.13. Estar constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimento comerciais concernentes à reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;
- 6.79.14. Estar ciente de que somente pode liberar o veículo mediante a comprovação da regularização do mesmo;
- 6.79.15. Manter um arquivo próprio das autorizações de liberação de veículos;

- 6.79.16. Estar ciente de que sofrerá as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- 6.79.17. Poderá sofrer intervenção na prestação do serviço, pelo Ente municipal, nos casos e condições previstas em lei;
- 6.79.18. Cumprir com as disposições regulamentares do serviço;
- 6.79.19. Zelar pela boa qualidade do serviço, receba, apure e solucione as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 6.79.20. Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados;
- 6.79.21. Informar periodicamente a sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação dos serviços prestados; e
- 6.79.22. Disponibilizar, relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados, online.
- 6.79.23. Responsabilizar-se pelas respectivas liberações (restituição do bem ao proprietário), observando os preceitos legais, em especial a Lei 9.503/1997;
- 6.79.24. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;
- 6.79.25. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto deste termo de referência.
- 6.79.26. Permitir acesso online ao sistema de controle operacional, dos relatórios dos serviços à da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 01) quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados para ali pelo Departamento de Trânsito;
- 02) quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados para ali pela Polícia Militar;
- 03) quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados para ali pela Guarda Municipal;
- 04) quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados para ali pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, para este objeto;
- 05) número de veículos, nessa situação, que tenham sido leiloados;
- 06) valores arrecadados com a cobrança de preços relativos às despesas de guarda, remoção e leilão desses veículos.
- 6.79.27. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas deste TR.

7. DO PESSOAL DE OPERAÇÃO DE REBOQUE E PÁTIO

7.1 A licitante CONTRATADA proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade e entrega aos proprietários ou arrematantes, como for o caso;

7.2 Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.

7.3 Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.

7.4 Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a Coordenadoria de Trânsito.

8. DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE E DA FORMA DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS DO PÁTIO

8.1 Será de responsabilidade da empresa contratada, fornecer e manter toda a infraestrutura necessária, desde a rede de dados até os equipamentos, bem como sistemas e licenças de softwares, assim como os recursos humanos, para a operacionalização dos sistemas de informação e controle dos serviços, desde a remoção dos veículos na rua, passado pela vistoria de pré-entrada, entrada em pátio, liberação/devolução ao proprietário, observada as seguintes condições:

- a) Ser responsável civil e criminalmente pela remoção, depósito e guarda dos veículos removidos no período que o veículo estiver sobre sua responsabilidade.
- b) Dispor de sistema de controle de entrada, saída e liberação de veículos, que será controlada e fiscalizada pelo Departamento de Trânsito em relação aos veículos removidos por sua determinação;
- c) Disponibilizar, em até 60 dias, sistema próprio com acesso à internet para consulta pelo cidadão sobre o veículo removido, local do depósito, bem como as demais informações necessárias para a retirada do veículo;
- d) Atender, de imediato, as solicitações do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados e chegar ao local definido em no máximo trinta minutos após o acionamento;
- e) Disponibilizar guinchos/reboques em locais definidos pela Coordenadoria de Trânsito onde estarão ocorrendo operações especiais;
- f) Manter disponível os serviços de remoção e depósito 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- g) Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para o Departamento de Trânsito.
- h) Disponibilizar guincho em ponto estratégico definido pelo Departamento de Trânsito, em horários de pico, para que veículos danificados possam ser retirados da via, com guinchamento as custas do proprietário.

8.2. Descrição mínima das características do software de gerenciamento do pátio

- Registrar e controlar todos os dados referentes às infrações de trânsito e as concessões de transportes municipais, no momento da remoção ou apreensão;
- Registrar e controlar imagens do veículo e do local da infração;
- Registrar e controlar todos os dados referentes à entrada de veículo no pátio, visando principalmente, identificar às responsabilidades por eventual dano; -

Manter controle das vagas;

- Possibilitar carga e controle de lacres numerados;

- Gerar, controlar e emitir declarações de violações de lacres;
- Gerar, controlar e emitir guias de recolhimentos para pagamento de despesas de remoções, estadias e taxas diversas;
- Disponibilizar consultas às bases de dados de veículos e condutores que estão ou estiveram no Pátio;
- Possibilitar a emissão de relatórios e seu envio pela Internet;
- Possibilitar registrar e controlar eventuais danos com o veículo, atribuídos pelo proprietário à administração do Pátio;
- Possibilitar controle automático de avisos para providências operacionais, tipo: envio relatórios, redimensionamento de tabelas, etc;
- Possibilitar cadastrar e manter controle dos veículos reboque, responsáveis pelas remoções, visando administração de pessoal e manutenção;
- Registrar e controlar todos os dados referentes à entrada de caçambas para entulho, no pátio;
- Armazenamento de imagens de veículos e locais de autuação;
- Emissão automática de formulários e guia de recolhimento;
- Acesso restrito a usuários cadastrados obedecendo seu perfil de operação;
- Otimização dos procedimentos administrativos com incremento de produtividade;
- Padronização de todas as etapas do processo;
- Aprimoramento no atendimento ao cidadão;
- Criação de um ambiente para realização de Auditorias.

9. ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO OBJETO

9.1 Seguem outras normas a serem adotadas na operação do contrato, as quais poderão sofrer alterações por interesse do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados, mas que, desde já, estabelecem o seguinte:

9.1.1 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os reboques, com os respectivos operadores, de acordo com as necessidades do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados e em conformidade com as especificações acima estipuladas.

9.1.2 A CONTRATADA proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade;

9.1.3 Uma vez iniciados os serviços de remoção, os mesmos poderão ser interrompidos sem a necessidade de pagamento do guincho, nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração com a presença do proprietário do veículo;

9.1.4 Qualquer remoção ou apreensão de veículo, por infração à legislação vigente, somente ocorrerá com a presença de um Agente da Autoridade de Trânsito designado através de portaria ou pelo órgão conveniado com o Município e órgãos conveniados para este serviço;

9.1.5 Os veículos de guincho/reboque, quando solicitados, deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pelo Departamento de Trânsito e órgãos conveniados em, no máximo, 30 (trinta) minutos;

9.1.6 A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente da Autoridade de Trânsito designado, detentor das competências necessárias para tal, e somente após lavrar o respectivo Auto de Infração;

9.1.7 Após, iniciar-se-á a remoção do veículo, os seguintes procedimentos deverão ser executados pelo motorista/operador da empresa contratada, além daqueles definidos pela contratada:

a) Registrar através de Guia de Recolhimento Veicular (GRV), em três vias, todas as informações e características veiculares da remoção, sendo uma via entregue ao Agente da Autoridade de Trânsito, uma via ao proprietário (se for o caso) e outra via ao responsável pelo depósito, bem como para arquivo, fotos do veículo removido;

b) Adotar todos os procedimentos operacionais para não causar danos ao veículo removido, enviando fotos do veículo removido ao Departamento de Trânsito e órgãos conveniados;

c) Aguardar determinação do Agente da Autoridade de Trânsito para início do deslocamento;

d) Os depósitos funcionarão para a entrada de veículos removidos 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive em feriados;

e) Ser responsável por qualquer dano ou avaria no veículo cuja preexistência não venha a ser comprovada no momento da remoção;

f) Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e diárias correspondentes ao tempo de permanência no depósito, além de documento liberatório do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados;

g) O veículo removido será liberado exclusivamente pelo Departamento de Trânsito e órgãos conveniados, sendo enviado pela CONTRATADA documento que formalize tal solicitação, bem como o estado geral atual do veículo:

- A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

- Se o reparo demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria.

h) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, para os cidadãos que forem resgatar seus veículos, meios que facilitem o pagamento das despesas com remoção e diárias;

i) Os procedimentos relativos à liberação do veículo, após receber a autorização do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA e toda liberação deverá ser registrada e autenticada no sistema de informação em uso por profissionais designados pela mesma, após os quais, o veículo será conduzido de volta à Área de Recepção e nova vistoria será realizada, desta vez na presença do proprietário e nos mesmos moldes da vistoria de entrada, para a liberação final do veículo;

j) O ato da entrega do veículo deverá ser documentado em recibo próprio, que será assinado pelo proprietário ou procurador do mesmo, que na ocasião poderá registrar qualquer dano verificado no veículo quando da vistoria;

k) Após a liberação do veículo, a empresa contratada deverá arquivar, de forma segura e organizada, a Guia de Recolhimento de Veículo – GRV e os documentos complementares;

l) A saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no contrato de prestação de serviço. Cabe à CONTRATADA manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força;

m) O horário para liberação documental dos veículos, por parte do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados, obedecerá ao horário de seu expediente, de segunda a sexta-feira das 8h00 até 16h00min.

Quanto à retirada de veículos do Depósito, será das 8h00 até 16h00min nos dias úteis; estes horários poderão ser modificados, em caráter excepcional, havendo interesse público;

n) A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela remoção e estadia de todos os veículos apreendidos pelo Departamento de Trânsito e órgãos conveniados que se encontrarem em seu pátio por ocasião do início da vigência do contrato, sendo atualmente 40 (quarenta) bicicletas motorizadas artesanais.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

10.1 Os serviços de remoção serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana; Parágrafo único. A liberação dos veículos recolhidos ao proprietário deve ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00h;

10.2 Os veículos recolhidos nas operações de trânsito serão removidos, exclusivamente, pelos guinchos/reboques e plataformas da CONTRATADA e depositados em seus pátios em locais cobertos sob sua gestão, até a liberação pelo Departamento de Trânsito e órgãos conveniados para a retirada pelos proprietários ou alienação por meio de leilões públicos, estando os veículos à disposição do órgão de trânsito nos termos da legislação específica, sendo observadas, obrigatoriamente, que:

10.3 Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA devidamente acompanhados do Comprovante de Recolhimento ou Remoção (CRR) expedido pelo Agente de Trânsito responsável.

10.4 Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;

10.5 Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Departamento de Trânsito e órgãos conveniados;

10.6 Compete à CONTRATADA todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios), a guarda e o depósito, bem como outros que se façam necessários.

10.7 A proposta comercial ofertada pela CONTRATADA, em benefício da comunidade, deverá ser proposta pelo Maior Percentual de repasse ao município de Amparo considerando os valores brutos arrecadados com remoção.

10.8 O pagamento pela prestação dos serviços de remoção e guarda dos bens, bem como disponibilização de toda a estrutura definida neste Termo de Referência será efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos à CONTRATADA quando da liberação dos veículos para entrega pelo Departamento de Trânsito ou órgãos conveniados;

10.9 As diárias e/ou estadia serão cobradas pela CONTRATADA a partir do recolhimento do veículo ao depósito e/ou pátio;

10.10 Será considerada vencedora a licitante que apresentar o Maior Percentual de repasse ao município de Amparo, considerando o total bruto arrecadado para Remoção/Guincho, Estadia/Diária e valores provenientes de leilões;

10.11 Os preços ora contratados somente serão reajustados de acordo com a legislação vigente.

10.12 Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.

10.13 São de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, ficando o Departamento de Trânsito e órgãos conveniados, isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

10.14. Constatada a permanência do veículo no local depositado por período superior a 60 (sessenta) dias, ficará a CONTRATADA autorizada desde já a realizar o leilão do bem, nos termos do artigo 328 do código de Trânsito Brasileiro, cujo dinheiro arrecadado inicialmente servirá para quitar as despesas (repassa Prefeitura) pela ordem para o custeio das dívidas com remoção e estadia, tributos vinculados ao veículo, credores trabalhistas, tributário e crédito com garantia real, multas devidas ao Departamento de Trânsito, demais multas e créditos.

10.15 A CONTRATADA não cederá, seja a que título for, a área especificada no item 6 e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da Coordenadoria de Trânsito.

10.16 A CONTRATADA assegurará ao Departamento de Trânsito e órgãos conveniados, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com a CONTRATADA.

10.17 Caberá a CONTRATADA, comunicar ao Departamento de Trânsito e órgãos conveniados qualquer fato atípico à prestação dos serviços.

10.18 Fica a CONTRATADA obrigada em situações excepcionais e justificada quando solicitado pelo Departamento de Trânsito e órgãos conveniados a remoção de veículos em vias e logradouros públicos.

10.19. Fornecimento de equipamentos. Para o perfeito desenvolvimento dos serviços e para a autuação da fiscalização por parte do Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, estão previstos parte da CONCESSIONARIA o fornecimento dos seguintes equipamentos: Um microcomputador com impressora, por pátio, para os trabalhos diários dos agentes do Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, para as ações de fiscalização. Disponibilização para o Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, de todos os recursos necessários para a comunicação e transmissão de informações (dados e voz) e interligação de redes, considerando a melhor qualidade dos serviços disponíveis na região (banda larga, via rádio, linhas telefônicas, placas de rede, modems, etc.); A configuração mínima dos equipamentos e recursos de transmissão deverão permitir que os trabalhos sejam executados de maneira satisfatória, podendo o Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município solicitar a qualquer tempo a sua substituição/atualização, se ocorrerem problemas resultantes de deficiência técnica.

TIPO DE VEÍCULO	ENTRADA MENSAL
AUTOMÓVEL, UTILITARIOS, MOTOS E SIMILARES	30
TOTAL PREVISTO NO PRAZO CONTRATUAL	1.800

Obs: Os quantitativos projetados foram obtidos com base em dados estatísticos referente ao ano de 2025 considerando as apreensões efetuadas pela Polícia Militar, Batalhão de Amparo, SP e devem ser considerados para fins de comprovação da qualificação-técnica. Ônibus, Caminhões e Carretas não foram apreendidos em 2025, porém, devem ser quantificados no estudo técnico financeiro da contratada ao menos 10 veículos durante a vigência contratual. Considerar que poderá haver aumento no número de veículos removidos conforme houver demanda.

10.21. Alteração de quantidades. Se por qualquer motivo, não previsto neste Termo de Referência, ocorrerem fatos que evidenciem um desequilíbrio físico-financeiro que prejudiquem o perfeito andamento da prestação dos serviços exigidos, o Departamento de Trânsito e órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município poderão, em comum acordo com a empresa Contratada, exigir ampliações e/ou reduções nos quantitativos definidos no Termo de Referência e em Edital.

A CONTRATADA poderá a seu critério implantar pátios intermediários, além daqueles previstos, com áreas mínimas de 2.000 m², que funcionarão como pátios auxiliares daqueles exigidos inicialmente pelo Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município na contratação. Esses pátios deverão possuir toda a infraestrutura determinada no referido processo de contratação.

A CONTRATADA deverá apresentar os projetos executivos dos pátios intermediários e os estudos demonstrando a vantagem técnica-financeira para aprovação do Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município.

10.22. ALTA DEMANDA DE SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá, para atendimento da demanda de serviço, realizar o cadastramento prévio de guinchos, de forma que haja uma maior quantidade de veículos no atendimento diário. O cadastramento prévio dos veículos acima descritos não exime a empresa contratada da responsabilidade de manter as quantidades mínimas de veículos descritas nos itens acima. Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado. Os veículos destinados à remoção deverão estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar. Os veículos a serem substituídos pelo concessionário deverão ser da mesma capacidade do veículo em substituição.

10.23. VEÍCULOS ABANDONADOS

A CONTRATADA deverá, no caso de veículos abandonados, notificar ao proprietário, por meio de notificação, para que retire o veículo da via ou logradouro público, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, sob pena de remoção.

Após o prazo previsto, deverá providenciar a remoção do veículo, para o local apropriado. **DOS PREÇOS**

10.24 - Não haverá remuneração à CONCESSIONÁRIA por parte do PODER CONCEDENTE, sendo o serviço remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, que se encontra fixada por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo e da Lei Estadual 15.266 de 26 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA:

17. Estadia de veículo, por dia:	
17.1. Motocicleta e similar 1	1,1(UFESP)
7.2. Automóvel e similar	1,1(UFESP)
7.3 Veículos pesados	1,1 (UFESP)
18. Rebocamento de veículos:	
18.1. Motocicleta e similar	11(UFESP)
18.2. Automóvel e similar 11 (UFESP) 11 (	11 (UFESP)
18.3. Veículos pesados	11 (UFESP)
19. Liberação do veículo apreendido	0,542 (UFESP)
20. Preparação de leilão, por veículo ou bem	5,50 (UFESP)
21. Revistoria de veículo	5,50 (UFESP)

10.25 - O critério de julgamento da licitação será a **MAIOR OFERTA DE OUTORGA**, ou seja, o maior repasse percentual que será feito mensalmente para a Municipalidade dos valores arrecadados com estadia, remoção e leilão dos veículos apreendidos com base no Art. 5º, II da Lei 8.987/1995, devendo o valor ser depositado na conta indicada pela Municipalidade no instrumento contratual ou em tempo oportuno.

10.26 - A proposta das licitantes deverá ser apresentada em percentual, devendo ser no mínimo **7%** (sete por cento), se sagrando vencedora empresa que apresentar o maior percentual se atendida todos as exigências de habilitação que serão previamente analisadas com a abertura do primeiro envelope.

10.27 - A proposta em percentual deverá conter expressamente a concordância em praticar os valores constantes no Decreto Municipal do Poder Executivo e da Lei Estadual 15.266 de 26 de dezembro de 2013, devendo conter ainda todos os dados da empresa proponente como razão social, CNPJ, endereço, inscrição municipal e dados do responsável pela assinatura do contrato.

10.28 - Deverá ser apresentado, em conjunto com a proposta, planilha de composição de custos incluído todos os custos diretos e indiretos de modo que justifique a exequibilidade do percentual ofertado, onde na ocasião será objeto de análise pela comissão julgadora que verificará se a viabilidade da proposta ofertada ficou explicitamente comprovada.

10.29 - A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário, ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

10.30 - O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela contratada, que será recolhida em estabelecimento bancário.

10.31 - O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, nos termos da legislação vigente.

11. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestor**

Marcelo José Viam Ribeiro

Supervisor do Departamento de Trânsito

CPF: 259.xxx.xxx-10

Matrícula 8449

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal**

Leandro Antonio Stoev Sgarbi

Agente de Trânsito

CPF: 303.xxx.xxx-94

Matrícula 12324

Assinatura: _____

12. AUTORIZAÇÃO

Anderson Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Segurança Pública Defesa Civil e Trânsito

ANEXO III
MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)
(papel timbrado da licitante)

Processo Licitatório nº 00620/2026.
Concorrência Eletrônica nº 020/2026.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 020/2026, da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Cumpro plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no Edital.
- b) Afirma que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Inexiste grau de parentesco nos termos do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.
- d) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.
- e) Cumpro que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.
- f) Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista:

- g) Não possui qualquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Para cooperativas:

- h) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi

adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

***O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade**

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 020/2026, Processo Licitatório nº 00620/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto.
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- II.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
- III.** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV. No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

***O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade**

ANEXO V
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(papel timbrado da licitante)

Processo Licitatório nº 00620/2026.
Concorrência Eletrônica nº 020/2026.

A empresa _____ estabelecida na _____,
telefone _____, e-mail _____, conta bancária (banco, Agência
e Conta Corrente) _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Amparo/SP, em estrito
cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, especialmente no que tange às
Especificações do Objeto (Anexos I e II do Edital):

Nos moldes do Anexo I e II.

ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM DE REPASSE
XX	XX	XX

OBSERVAÇÕES:

A proponente obriga-se a cumprir o prazo para execução dos serviços previsto no Edital.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública da concorrência.

Responsável pela assinatura do Contrato: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)
C.P.F.: / Cargo

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº.../2026

Autorizado no

Processo Licitatório nº 620/2026

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO, CONCEDENTE E, DE OUTRO LADO, COMO CONCESSIONÁRIA, A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO (GUARDA), OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, MERCADORIAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CAÇAMBAS E EMBARCAÇÕES, APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM RAZÃO DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA; OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO DE AMPARO, SP PARA O MESMO FIM, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .../2026.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Centro - Amparo/SP, inscrito no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, Sr., Matrícula Institucional e, de outro lado, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, CEP:, representada pelo(a) Sr(a)., têm entre si justo e contratado a exploração dos serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Concorrência Eletrônica nº .../2026, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a concessão onerosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município de Amparo, SP para o mesmo fim, conforme

legislação vigente mediante outorga de concessão onerosa; em conformidade com o proposto na Concorrência Eletrônica nº .../2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos; todos partes integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – Sem prejuízo de demais disposições do Edital e de seus Anexos, bem como formas de execução mais adiante previstas, seguem especificações do objeto:

1. **Remoção** - O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido;
2. **Guarda e Vigilância** - A guarda e a vigilância exercidas sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final;
3. **Depósito/Guarda** - O depósito/guarda consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos;
4. **Liberação de Veículos** - A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas às pendências e quitados por parte dos proprietários os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem;
5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter a disponibilidade de guinchos para recolhimento imediato quando do cometimento de infração, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas normas complementares, bem como, pelo abandono de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, em vias e logradouros públicos;
6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir pátio adequado com total estrutura e segurança para guardar e depositar os veículos apreendidos até sua regularização e recuperação pelos proprietários ou alienação através de leilões públicos, que deverão ser organizados, respeitada a legislação vigente;
7. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias contados da data de recolhimento será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico;

8. Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados, conforme estabelece o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, destinando-se os valores remanescentes para quitar as despesas com remoção e estadia na forma do § 6º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO – Os serviços de remoção e guinchamento ocorrerão dentro dos limites do Município de Amparo/SP, sendo que as vagas dos pátios disponibilizadas poderão estar em mais de um local físico, desde que atendam todas as especificações constantes no Edital e Anexos e tenham capacidade de atender a demanda mensal e, ainda, poderá ser mantida base de guincho em locais estratégicos a fim de melhor atender a demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A presente concessão terá vigência de 05 (cinco) anos contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, podendo ser prorrogada na hipótese de acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O serviço de remoção de autos e motocicletas, bem como de guinchamento de veículos pesados deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 30 (trinta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente, sendo que em caso de ações realizadas através de blitz, será informado o local à **CONCESSIONÁRIA** com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO - Não haverá remuneração à **CONCESSIONÁRIA** por parte do **CONCEDENTE**, sendo o serviço remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, que se encontra fixada por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo e da Lei Estadual 15.266 de 26 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REPASSE - O objeto do presente Termo de Concessão será prestado mediante repasse mensal, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **CONCEDENTE**, de % (.... por cento) do valor total bruto movimentado mensalmente relativo aos serviços de guinchamento, remoções, estadia no pátio e valores provenientes dos leilões, sendo que A **CONCESSIONÁRIA** repassará ao **CONCEDENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias do mês

subsequente, através de depósito bancário, o valor auferido no mês anterior, com base nas remoções, estadias e leilões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Departamento de Trânsito irá avaliar e constatar o quantitativo de serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA** através de análise de relatório de serviço prestado encaminhado, bem como por intermédio de controle próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O relatório de serviço prestado deverá ser disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA** diariamente ao gestor do contrato ou a quem ele designar através de acesso ao sistema informatizado, sendo que:

- a) A proposta comercial ofertada pela **CONCESSIONÁRIA**, em benefício da comunidade, deverá ser proposta pelo Maior Percentual de repasse ao Município de Amparo considerando os valores brutos arrecadados com remoção.
- b) O pagamento pela prestação dos serviços de remoção e guarda dos bens, bem como disponibilização de toda a estrutura definida no Termo de Referência será efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos à **CONCESSIONÁRIA** quando da liberação dos veículos para entrega pelo Departamento de Trânsito ou órgãos conveniados;
- c) As diárias e/ou estadia serão cobradas pela **CONCESSIONÁRIA** a partir do recolhimento do veículo ao depósito e/ou pátio;
- d) Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.
- e) São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, ficando o Departamento de Trânsito e órgãos conveniados, isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, estando inclusas no preço, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços ora contratados somente serão reajustados de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto contratado, de que trata o Edital, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do **CONCEDENTE** e nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO – Os quantitativos projetados foram obtidos com base em dados estatísticos referente ao ano de 2025 considerando as apreensões efetuadas pela Polícia Militar, Batalhão de Amparo, SP e devem ser considerados para fins de comprovação da qualificação-técnica. Ônibus, Caminhões e Carretas não foram apreendidos em 2025, porém, devem ser quantificados no estudo técnico financeiro da **CONCESSIONÁRIA** ao menos 10 veículos durante a vigência contratual; considerando que poderá haver aumento no número de veículos removidos conforme houver demanda:

TIPO DE VEÍCULO	ENTRADA MENSAL
Automóvel, utilitários, motos e similares	30
Total previsto no prazo contratual	1.800

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Alteração de quantidades. Se por qualquer motivo, não previsto no Edital e seus Anexos, ocorrerem fatos que evidenciem um desequilíbrio físico-financeiro que prejudiquem o perfeito andamento da prestação dos serviços exigidos, o Departamento de Trânsito e órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município poderão, em comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**, exigir ampliações e/ou reduções nos quantitativos definidos no Termo de Referência e em Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA poderá a seu critério implantar pátios intermediários, além daqueles previstos, com áreas mínimas de 2.000 m², que funcionarão como pátios auxiliares daqueles exigidos inicialmente pelo Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município na contratação. Esses pátios deverão possuir toda a infraestrutura determinada no referido processo de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos dos pátios intermediários e os estudos demonstrando a vantagem técnica-financeira para aprovação do Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município.

PARÁGRAFO QUARTO - ALTA DEMANDA DE SERVIÇOS - A CONCESSIONÁRIA poderá, para atendimento da demanda de serviço, realizar o cadastramento prévio de guinchos, de forma que haja uma maior quantidade de veículos no atendimento diário, sendo que o cadastramento prévio dos veículos não exime a **CONCESSIONÁRIA** da responsabilidade de manter as quantidades mínimas de veículos descritas nos itens acima.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado, sendo que os veículos destinados à remoção deverão estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

PARÁGRAFO SEXTO - Os veículos a serem substituídos pelo concessionário deverão ser da mesma capacidade do veículo em substituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - VEÍCULOS ABANDONADOS - A CONCESSIONÁRIA deverá, no caso de veículos abandonados, notificar ao proprietário, por meio de notificação, para que retire o veículo da via ou logradouro público, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de remoção; Após o prazo previsto, deverá providenciar a remoção do veículo, para o local apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA – ESPECIFICAÇÕES E FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Sem

prejuízo de demais disposições do Edital e de seus Anexos, a execução do objeto e suas especificações, assim como as obrigações da concessionária estão previstas a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS – Os veículos deverão atender as seguintes especificações mínimas:

1. Guincho Pesado - Veículos com até 08 (oito) anos de fabricação, com capacidade superior a 15 (quinze) toneladas e adaptações necessárias;

- 1.1.1 Direção: hidráulica;
- 1.1.2 Chassi: tipo superpesado, com torre, apropriado para içamento e arraste;
- 1.1.3 Capacidade mínima de carga útil: 15 (quinze) toneladas;
- 1.1.4 Sistema de engate rápido, localizado na traseira do guincho, para transferência de energia;
- 1.1.5 02 (dois) jogos de mangueiras para freio com engate rápido e “mão de amigo”;
- 1.1.6 Capacidade de carga com rebocador recolhido, mínimo de 10.000 kg;
- 1.1.7 Capacidade de arraste, mínimo de 45.000 kg;
- 1.1.8 Capacidade de carga na lança superior, 20.000 kg recolhida;
- 1.1.9 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, nos
- 1.1.10 Padrões estabelecidos pela ABNT;
- 1.1.11 03 (três) cavaletes desmontáveis, com largura de 1,50 m e altura de 1,00 m, com barra de 30 cm, zebreado com material refletivo de alta intensidade, nas cores branco e laranja.

2. Guincho leve - Veículo com até 5 (cinco) anos de fabricação, com capacidade superior a 3,5 toneladas e adaptações necessárias.

- 2.1. Direção: hidráulicas, original de fábrica;
- 2.2. Chassi: tipo normal, com plataforma deslizante específica e sistema de “asa delta” hidráulica na parte traseira;
- 2.3. Capacidade mínima de carga útil da plataforma: 3.500 kg;
- 2.4. Sistema de engate rápido, localizado na traseira do guincho, para transferência de energia;
- 2.5. Guincho hidráulico posterior (asa delta) com capacidade para 1.500 kg, com função de elevação para recuperação e transporte de um segundo veículo;
- 2.6. Câmera digital com resolução mínima de 2.1 megapixel;
- 2.7. 20 (vinte) cones de borracha, com altura mínima de 70 cm e base de 40 cm, nos padrões estabelecidos pela ABNT;
- 2.8. 03 (três) cavaletes desmontáveis, com largura de 1,50 m e altura de 1,00 m, com barra de 30 cm, zebreada com material refletivo de alta intensidade, nas cores branco e laranja.

3. Guincho:

- 3.1.1 Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
- 3.1.2 Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar;
- 3.1.3 Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
- 3.1.4 Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- 3.1.5 A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar permanentemente atualizadas e repassadas ao DETRAN-SP, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 3.1.6 O serviço de remoção de autos e motocicletas deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 30 (trinta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente;
- 3.1.7 Deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, veículo com capacidade para remoção de veículos pesados, que deverá chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 30 (trinta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente;
- 3.1.8 Em caso de ações realizadas através de blitz, com periodicidade a ser determinada pelos agentes de fiscalização de trânsito, será informado o local com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência a fim de que a **CONCESSIONÁRIA** direcione o(s) veículo(s) guincho(s) para a ação ou para que estes acompanhem a caravana até o local de fiscalização;
- 3.1.9 A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela **CONCESSIONÁRIA** e deverão respeitar a legislação vigente;
- 3.1.10 Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas dos veículos guinchos aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio comunicador digital, visando interligação com Central de Atendimento de Chamadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS - A **CONCESSIONÁRIA** deverá montar uma Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações. Sendo que:

- 1. A Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados;
- 2. A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel de pelo menos 2 (duas) operadoras diferentes além de disponibilizar atendimento também via aplicativo, para remoção de veículos, funcionando 7 dias por semana, nas 24 horas por dia, ininterruptamente, no Município de Amparo.
- 3. A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendam no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção;

4. A Central de Atendimento deverá após o recebimento da chamada, acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;
5. Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste edital;
6. A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO OBJETO

– Sem prejuízo de demais disposições do Edital e de seus Anexos, seguem outras normas a serem adotadas na execução do contrato, as quais poderão sofrer alterações por interesse do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados mas que, desde já, estabelecem o seguinte:

- 1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar os reboques, com os respectivos operadores, de acordo com as necessidades do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados e em conformidade com as especificações acima estipuladas.
- 1.2. A **CONCESSIONÁRIA** proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade;
- 1.3. Uma vez iniciados os serviços de remoção, os mesmos poderão ser interrompidos sem a necessidade de pagamento do guincho, nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração com a presença do proprietário do veículo;
- 1.4. Qualquer remoção ou apreensão de veículo, por infração à legislação vigente, somente ocorrerá com a presença de um Agente da Autoridade de Trânsito designado através de portaria ou pelo órgão conveniado com o Município e órgãos conveniados para este serviço;
- 1.5. Os veículos de guincho/reboque, quando solicitados, deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pelo Departamento de Trânsito e órgãos conveniados em, no máximo, 30 (trinta) minutos;
- 1.6. A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente da Autoridade de Trânsito designado, detentor das competências necessárias para tal, e somente após lavrar o respectivo Auto de Infração;

- 1.7. Após, iniciar-se-á a remoção do veículo, os seguintes procedimentos deverão ser executados pelo motorista/operador da **CONCESSIONÁRIA**, além daqueles definidos pela contratada:
- a. Registrar através de Guia de Recolhimento Veicular (GRV), em três vias, todas as informações e características veiculares da remoção, sendo uma via entregue ao Agente da Autoridade de Trânsito, uma via ao proprietário (se for o caso) e outra via ao responsável pelo depósito, bem como para arquivo, fotos do veículo removido;
 - b. Adotar todos os procedimentos operacionais para não causar danos ao veículo removido, enviando fotos do veículo removido ao Departamento de Trânsito e órgãos conveniados;
 - c. Aguardar determinação do Agente da Autoridade de Trânsito para início do deslocamento;
 - d. Os depósitos funcionarão para a entrada de veículos removidos 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive em feriados;
 - e. Ser responsável por qualquer dano ou avaria no veículo cuja preexistência não venha a ser comprovada no momento da remoção;
 - f. Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e diárias correspondentes ao tempo de permanência no depósito, além de documento liberatório do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados;
 - g. O veículo removido será liberado exclusivamente pelo Departamento de Trânsito e órgãos conveniados, sendo enviado pela **CONCESSIONÁRIA** documento que formalize tal solicitação, bem como o estado geral atual do veículo:
 - A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
 - Se o reparo demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria.
 - h. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, para os cidadãos que forem resgatar seus veículos, meios que facilitem o pagamento das despesas com remoção e diárias;
 - i. Os procedimentos relativos à liberação do veículo, após receber a autorização do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e toda liberação deverá ser registrada e autenticada no sistema de informação em uso por profissionais designados pela mesma, após os quais, o veículo será

- conduzido de volta à Área de Recepção e nova vistoria será realizada, desta vez na presença do proprietário e nos mesmos moldes da vistoria de entrada, para a liberação final do veículo;
- j. O ato da entrega do veículo deverá ser documentado em recibo próprio, que será assinado pelo proprietário ou procurador dele, que na ocasião poderá registrar qualquer dano verificado no veículo quando da vistoria;
- k. Após a liberação do veículo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá arquivar, de forma segura e organizada, a Guia de Recolhimento de Veículo – GRV e os documentos complementares;
- l. A saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível das penalidades, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força;
- m. O horário para liberação documental dos veículos, por parte do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados, obedecerá ao horário de seu expediente, de segunda a sexta-feira das 8h00 até 16h00min.
- n. Quanto à retirada de veículos do Depósito, será das 8h00 até 16h00min nos dias úteis, sendo que estes horários poderão ser modificados, em caráter excepcional, havendo interesse público;
- o. A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela remoção e estadia de todos os veículos apreendidos pelo Departamento de Trânsito e órgãos conveniados que se encontrarem em seu pátio por ocasião do início da vigência do contrato, sendo atualmente 40 (quarenta) bicicletas motorizadas artesanais.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PÁTIOS - DO DIMENSIONAMENTO – As vagas disponibilizadas poderão estar em mais de um local físico, desde que estes atendam todas as especificações constantes no Edital e em seus Anexos e tenham capacidade para absorver a demanda mensal; Ainda:

1. O prestador poderá, ainda, manter base de guincho em locais estratégicos a fim de melhor atender a demanda;
2. O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:

- 2.1 **Para autos:** veículos de passeio (leves), caminhonetes e similares, vans e similares: 2,50 metros de largura por 4,80 metros de comprimento (2,5 x 4,8) ou 12 metros quadrados; Considera-se como autos para fins desta contratação: veículo automotor de passageiro, de carga com Peso Bruto Total - PBT de até 2.000 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT de até 750 kg.
- 2.2 **Para motos:** motocicletas e similares: 1,00 metro de largura por 2,00 metros de comprimento (1,0 x 2,0) ou 2 metros quadrados; Considera-se como motos para fins desta contratação: Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo.
- 2.3 **Para pesados:** ônibus, microônibus, caminhões e carretas de todos os tipos: 3,50 metros de largura por 20,00 metros de comprimento (3,5 x 20,0) ou 70 metros quadrados; Considera-se como veículo pesado para fins desta contratação: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT acima de 2.000 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT acima de 750 kg.
3. Considerar-se-á para fins desta contratação o acréscimo de 20% da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos;
4. As vagas deverão ser afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo;
5. As vagas para motos deverão ser concentradas na parte central do pátio, longe das áreas limítrofes;
6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela visitação, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, e deverá evitar que os visitantes tenham acesso aos demais veículos.
7. **Da localização:** O(s) pátio(s) deverá(ão) estar localizado(s) nos limites dos Municípios elencados no Edital e Anexos, cujo zoneamento permita o uso para a atividade proposta; devendo estar localizado(s) em região cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis; devendo possuir identificação visível na entrada informando que presta serviço ao Município e aos órgãos conveniados;
8. **Das especificações do pátio:** O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários, sendo que a área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio), devendo conter:
 - 8.1 Concertina;

- 8.2 Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;
- 8.3 Sistema de iluminação de emergência;
- 8.4 Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;
- 8.5 Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos;
- 8.6 Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;
- 8.7 Espaço suficiente para manobras;
- 8.8 Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;
- 8.9 No mínimo 20% das áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos deverão ser cobertas;
- 8.10 Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** sempre que solicitado;
- 8.11 Possuir os alvarás e licenciamentos necessários junto aos órgãos competentes, tais como, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Cetesb, entre outros, dentro da validade.
- 8.12 As áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos deverão ser edificadas em alvenaria e deverão apresentar:
 - a. Acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - b. Guichê para atendimento ao público;
 - c. Área de espera, com assentos, bebedouro, banheiro masculino, banheiro feminino, exclusivamente para o público, e banheiro adaptado exclusivo para pessoas com deficiência;
 - d. Área restrita aos funcionários para execução dos serviços administrativos, dotada de banheiros masculino e feminino, e mobiliário necessário;
 - e. Área destinada à guarda de insumos;
 - f. Capacidade de atendimento ao público, compatível com a demanda de liberação de veículos;
 - g. Ambientes climatizados que possibilitem conforto aos usuários e empregados alocados nestas áreas;
 - h. Para-raios externos com o devido aterramento;
 - i. Extintores de incêndio apropriados.
- 8.13. O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo e possuir licença ambiental de instalação e operacionalização;

- 8.14. Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos;
- 8.15. O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água. Dos recursos humanos e materiais para o pátio.
9. A **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação.
10. As chaves dos veículos deverão ser acondicionadas em móvel próprio, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente;
11. O móvel para o acondicionamento das chaves dos veículos deverá estar fora do alcance do público.
12. A **CONCESSIONÁRIA**, ainda, disponibilizará, no mínimo:
 - 12.1. Máquina fotográfica digital, com resolução mínima de 5.0 megapixel, memória de 1 Gb, zoom óptico de 3X, comunicação USB e datador, a ser utilizada no pátio;
 - 12.2. Linha telefônica exclusiva;
 - 12.3. Copiadora de documentos;
 - 12.4. Mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados.
13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores).
14. **Do seguro** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, com cobertura para furto, roubo, incêndio e dano sobre o patrimônio, cuja indenização se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular.
15. **Forma de Execução:** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a remoção e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível;
16. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para o DETRAN-SP quando solicitadas.

17. **Sistema Operacional:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar sistema informatizado para controle operacional, sendo que o sistema de controle operacional deverá ter acesso via WEB; deverá garantir a integridade e a segurança das informações; O sistema a ser utilizado pela Central de Atendimento de Chamadas poderá ser o mesmo sistema de controle operacional; O sistema de controle operacional deverá possibilitar criar cadastros dos veículos, com o histórico de remoção, com fotos e registros diversos, que possibilitem o fácil e rápido levantamento de informações;

Ainda:

- 17.1. Os cadastros deverão permanecer no sistema por no mínimo 6 (seis) meses após a saída do veículo do pátio, e após este prazo, as informações deverão ser encaminhadas através de mídia eletrônica ao gestor do contrato em formato de leitura compatível com os softwares do pacote Office da Microsoft;
- 17.2. Deverá ser realizado backup diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle da própria **CONCESSIONÁRIA**;
- 17.3. Deverá possibilitar o registro do histórico de acessos ao sistema e de qualquer modificação de dados do sistema;
- 17.4. O sistema de controle operacional deverá possibilitar que sejam emitidos relatórios diários, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais; Os relatórios deverão ser disponibilizados através de consulta a sistema informatizado além de disporem de filtro de pesquisas para uma melhor visualização das informações;
- 17.5. Os relatórios deverão constar no mínimo as seguintes informações;
 - 17.5.1. Relatório de controle de chamadas: a. Resumo das Ordens de Serviço emitidas e concluídas; b. Inconsistências identificadas.
 - 17.5.2. Relatório de controle de guinchos:
 - a. Quantidade de remoções realizadas subdivididas pelo tipo do veículo;
 - b. Problemas identificados.
 - 17.5.3. Relatório de controle de pátios:
 - a. Quantidade de entrada e saída de veículos subdivididos pelo tipo do veículo;
 - b. Problemas identificados.
 - 17.5.4. Relatório de controle de veículos liberados e leiloados:
 - a. Quantidade de veículos liberados e leiloados subdivididas pelo tipo do veículo;
 - b. Problemas identificados.
 - 17.5.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, o modo “espelho” do sistema operacional ao gestor do contrato, devendo conceder acesso a integralidade dos meios de consultas, relatórios etc.,

- 17.5.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, um treinamento para a utilização do sistema operacional ao gestor do contrato ou a quem seja indicado por tal.
18. O DETRAN-SP poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA** utilize exclusivamente o sistema próprio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP para controle das informações referentes aos veículos removidos ao pátio.
19. Na hipótese do item anterior, será entregue senha de acesso à **CONCESSIONÁRIA**, que deverá zelar pela sua segurança e sigilo; Sendo necessária a disponibilização de uma senha de acesso ao gestor do contrato, conforme disposto em 6.22.9.5. e 6.22.9.6. 6.24.1 do Termo de Referência; O relatório com as informações relativas às entradas (remoções) e saídas (liberações e leilões) dos veículos dos pátios deverão ser enviadas ou disponibilizadas no sistema diariamente para o DETRAN-SP.
20. Quaisquer despesas relativas à execução do contrato serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, cabendo ao Município somente a remuneração estipulada no CONTRATO.
21. Servidores nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito e dos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município, devidamente identificados, terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos relacionados ao CONTRATO, registros contábeis, equipamentos e instalações, em qualquer época.
22. **Da remoção:** O agente da autoridade de trânsito, quando detectar infração de trânsito que tenha como medida administrativa a remoção do veículo, preencherá o Comprovante de Recolhimento e Remoção – CRR, entregando uma das vias para o condutor/proprietário e a outra via para acompanhar o veículo a ser removido.
23. O agente da autoridade de trânsito deverá solicitar por telefone o serviço de remoção de veículos à **CONCESSIONÁRIA** através da Central de Atendimento de Chamadas que emitirá imediatamente uma Ordem de Serviço interna para iniciar o trabalho de remoção.
24. A Ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:
- Número da Ordem de Serviço (numerador de controle da própria **CONCESSIONÁRIA**);
 - Identificação de quem emitiu a ordem de serviço;
 - Data e horário de recebimento da chamada efetuada pelo agente de trânsito;
 - Data e horário de acionamento do veículo guincho para atendimento;
 - Placa do veículo guincho e o nome do motorista e seu auxiliar;
 - Horário de chegada do veículo guincho ao local de atendimento;

- g. Identificação do veículo a ser removido através de caracteres identificadores (placa ou número do chassi) além da anotação do tipo, marca, espécie, modelo e cor;
 - h. Identificação do pátio o qual será depositado o veículo;
 - i. Horário de chegada do veículo rebocado ao pátio.
25. Para que o veículo seja retirado do local indicado pela Autoridade de Trânsito ou Agente respectivo, e encaminhado ao pátio mantido pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser realizada vistoria pelo agente da autoridade de trânsito designado preenchendo no CRR os equipamentos/acessórios e o estado geral do veículo a ser removido.
26. A entrada do veículo no pátio está condicionada à verificação e preenchimento de sistema informatizado pela **CONCESSIONÁRIA** dos itens especificados no CRR através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico.
- a. Diariamente deverá ser encaminhada imagem do CRR para a Unidade de Atendimento do órgão que possua jurisdição do local da remoção.
 - b. Nos casos de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo Agente da Autoridade de Trânsito deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas dos danos não relatados. Tal divergência, devidamente instruída, deverá ser comunicada e remetida ao órgão que possua jurisdição, para as demais providências.
27. O sistema operacional deverá possibilitar integração com dispositivo móvel tipo tablet, através de conexão via internet.
28. O sistema operacional deverá possuir as seguintes funcionalidades integradas ao dispositivo móvel:
- 28.1. As informações das condições do veículo serão registradas no dispositivo móvel, tablet compatível com o sistema operacional (Android), pelo guincheiro logo após a colocação do veículo no guincho.
- a. O guincheiro preencherá o formulário de remoção do veículo e complementar o cadastro com fotos necessárias para o processo de remoção ao pátio, dados do condutor e/ou responsável e registro de avarias do veículo a ser transportado; O formulário de apreensão do veículo também poderá ser preenchido na chegada ao pátio de remoção caso o local promova risco ao operador do guincho;
 - b. A conexão no tablet deverá ser online através de um modem 3G, 4G ou 5G, na tecnologia atual no mercado; Quando estiver em área sem cobertura 3G, 4G ou 5G, deverá registrar as informações off Line e enviar as informações quando estiver com cobertura de internet móvel restabelecida.
- 28.2. Os tablets responsáveis por prover o serviço do item anterior, deverão ser homologados pelo **CONCEDENTE**.

- a. Os equipamentos serão homologados antes do início das operações, ou seja, até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
 - b. Serão testados cada aparelho com uma simulação de procedimento de remoção de veículo.
 - c. O prazo para retificação em caso de não homologação dos equipamentos será de 1 (uma) semana.
- 28.3. O dispositivo móvel deverá permitir o lançamento de informações de equipamentos e/ou acessórios presentes e as avarias observadas no veículo.
- 28.4. Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:
- a. Diagonal frontal direita, com a placa;
 - b. Diagonal traseira direita, com a placa;
 - c. Danos existentes;
 - d. Número do chassi e do motor (quando possível ser realizado no local);
 - e. Interior do porta-malas (quando existir);
 - f. Painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem etc.).
29. Os documentos relativos ao veículo a ser removido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência etc.) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e digitalizados para compor o cadastro do veículo.
30. Completado o lançamento, todos os dados, inclusive as fotos e os documentos digitalizados, serão transmitidos pela Web para o servidor do sistema informatizado, formando assim o cadastro completo do veículo.
31. O cadastro deverá apresentar as seguintes informações:
- 31.1. Denominação da Unidade de Trânsito responsável pela jurisdição do veículo removido;
 - 31.2. Data e hora da remoção;
 - 31.3. Número da Ordem de Serviço;
 - 31.4. Nome fantasia
 - 31.5. Características de identificação do veículo (marca, modelo, chassis, placa, número do motor, cor);
 - 31.6. Quilometragem e nível de combustível;
 - 31.7. Estado geral da lataria, dos pneus e rodas, dos vidros e dos bancos;
 - 31.8. Existência de acessórios (aparelhos de som e/ou imagem, estepe, ferramentas etc.);
 - 31.9. Existência de motor e caixa de câmbio;
 - 31.10. Identificação do Agente de Trânsito que lavrou o Comprovante de Recolhimento e Remoção – CRR.
32. O veículo deverá ser encaminhado até o local indicado, onde será recepcionado por funcionário devidamente identificado e treinado, que verificará os itens anotados da condição do veículo rebocado conduzindo o veículo para o local a ele destinado no pátio somente após essa providência. Tal verificação não se confunde com a vistoria realizada pelo Agente da Autoridade

de Trânsito, tendo natureza de controle interno do pátio, devendo este, realizar nova vistoria e fotografias no sentido de melhor controlar o estado de entrada e saída dos veículos:

- 32.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar, no ato do recebimento, vistoria dos veículos recolhidos, elaborando o respectivo laudo de vistoria, em duas vias de igual teor, atestando, além de seu recebimento, o estado de conservação, e, por fim, fornecendo a segunda via do laudo ao proprietário ou condutor, o que será feito tão logo sejam encaminhados os veículos depois de cumprida a exigência do item 6.30. do Termo de Referência.
- 32.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá conferir a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou mantidos em depósito, tendo sobre eles total responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo Agente da Autoridade de Trânsito que atendeu a ocorrência que assinará a relação, atestando sua veracidade;
- 32.2.1. Os objetos pessoais guardados e lacrados em sacolas (sacolas de objetos) deverão ser guardados em uma sala própria para objetos, que deverá permanecer trancada.
- 32.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, a partir do recebimento do veículo em seu pátio, pelo depósito e guarda, conforme previsto na legislação de trânsito vigente, respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano causado por seus servidores ou terceiros;
- 32.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar aos usuários tabela de preços referentes às remoções e diárias de pátio, bem como notificar os proprietários dos veículos para quitarem seus débitos.
- 32.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 32.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, decreto e/ou eventual ato superveniente, neste termo e nas normas pertinentes. Para interpretação deste item entende-se como: Serviço adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas; e Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
33. Os veículos de grande porte deverão ser removidos por guinchos apropriados ou, caso tenham condições de tráfego, poderá ser conduzido pelo próprio proprietário do veículo ou seu condutor, desde que tenha habilitação válida condizente com o veículo. Neste último caso, o Agente da

Autoridade de Trânsito deverá acompanhar todo o trajeto da remoção até o pátio, onde serão realizados os regulares procedimentos de recebimento do veículo.

34. Não serão considerados para fins de pagamento como serviço de remoção os casos em que os veículos que sejam removidos para o pátio pelo próprio proprietário ou condutor.
35. **Da guarda e do depósito de veículos:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá conferir se as características e o número da placa ou do chassi do bem removido referem-se ao anotado no CRR sendo que, após a conferência, deverá encaminhar imagem digitalizada do CRR para o órgão que possua jurisdição do local da remoção, para que ele insira no sistema da empresa que presta serviço de processamento, o bloqueio do veículo (bloqueio diversos) e inclua também as informações da data de apreensão e local do depósito do bem; Os veículos removidos objetos deste contrato deverão ser depositados agrupados e em vagas separadas dos demais veículos custodiados pelo pátio; Os veículos de grande porte serão depositados em vagas específicas dotadas de dimensões a permitir a devida acomodação; Todos os veículos guardados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância) e:
 - 35.1. A imagem das câmeras de vigilância deverá ser armazenada por no mínimo 30 (trinta) dias.
36. O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
37. Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo.
38. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.
39. **Da liberação:** A liberação consiste em entregar o veículo ao seu devido proprietário, procurador ou a quem de direito, observadas a legislação em vigor, sendo que o veículo somente será liberado após autorização, através de ofício, expedido por funcionário do órgão que possua jurisdição do local da remoção, respeitada a legislação e regulamentação vigente:
 - a. Para a retirada do veículo do pátio, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.
 - b. Em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá descrever o alegado pelo proprietário ou procurador no formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas

fotografias do veículo e enviar comunicado do ocorrido ao órgão que possua jurisdição do local da remoção.

- c. Após ciência do órgão que possua jurisdição do local da remoção da discordância este deverá, através do sistema informatizado, comparar as fotografias do veículo nos momentos de entrada e retirada, bem como do auto de vistoria do agente público e documentos do inventário do pátio para atestar as condições do veículo e se houve danos ao veículo no período de estadia no pátio.
40. Os dias e horários de atendimento para liberação dos veículos no pátio deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento do órgão que possua jurisdição do local da remoção.
41. Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio, com a indicação da quilometragem e do nível de combustível.
42. Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança do veículo não esteja adequado, nesse caso, o veículo, poderá ser transportado internamente no pátio através de guincho ou empilhadeira da **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para o município e para o proprietário do bem.
43. Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado o condutor proprietário deverá solicitar a outra pessoa devidamente habilitada para conduzir o veículo ou então contratar um veículo guincho às suas próprias custas.
44. Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema.

PARÁGRAFO QUINTO - DO LEILÃO – A CONCESSIONÁRIA deverá separar os veículos relacionados para o leilão de forma a possibilitar que o vistoriador e o avaliador realizem o trabalho de forma eficiente; devendo ainda:

1. **A CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados, que consiste em local, nas dependências do pátio, onde os cidadãos interessados poderão constatar as condições físicas dos referidos veículos e que deverá ser separada da área de depósito dos demais veículos.
2. Os veículos relacionados para leilão deverão ser transportados por funcionários da **CONCESSIONÁRIA** para a área de visitação.
3. **A CONCESSIONÁRIA** deverá permitir a entrada para visitação dos veículos a serem leiloados somente nas datas e horários definidos no edital de leilão.
4. As visitas deverão ser monitoradas por funcionários da **CONCESSIONÁRIA**.

5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos leiloados para reciclagem.
6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à entrega dos veículos leiloados mediante apresentação de certidão confeccionada pelo leiloeiro selecionado pelo DETRAN-SP nos termos da legislação em vigor.
7. Serviços de planejamento, avaliação técnica, organização e para realização de leilões públicos de veículos apreendidos.
- 7.1 Procedimentos para realização dos leilões de venda de veículos:
- 7.2 A **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará o pátio, onde serão organizados os veículos para leilões;
- 7.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as providências necessárias para a realização dos leilões, conforme relacionado: Relacionar os veículos com mais de 60 dias no pátio; Consultar o cadastro de veículos junto a PRODESP; Consultar o cadastro de veículos junto a PRODESP para verificar se o veículo a ser leiloadado possui algum tipo de impedimento ou restrição; Caso seja constatado algum impedimento ou restrição o veículo será retirado da lista de leilão; Enviar correspondência tipo AR (Aviso de recebimento) para o proprietário de cada veículo comunicando que ele será colocado em leilão público; Enviar correspondência tipo AR (Aviso de recebimento) para a instituição financeira, quando o veículo possuir qualquer tipo de financiamento / leasing ou arrendamento; Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, enviar correspondência tipo AR (Aviso de recebimento) para a autoridade responsável pela restrição, para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo; Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da desta notificação, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, enviar correspondência tipo AR (Aviso de recebimento) para o proprietário do veículo comunicando que ele será colocado em leilão público; Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que já se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo. Os veículos deverão ser loteados, em ordem crescente, classificados por marcas, modelos, para a realização do leilão.

7.4 A **CONCESSIONÁRIA** fará uma lista dos veículos a serem leiloados, contendo todas as informações necessárias para que a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito faça às devidas conferências dos dados dos veículos, tais como: proprietário, endereço, financeiras, marca, modelo, placa, nº de chassi e nº do motor.

7.5 A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá para a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, e ao leiloeiro, o laudo de vistoria técnica de cada veículo colocado em leilão, contendo nº do lote, nº de placa, decalque do nº de chassi e nº do motor; Os veículos removidos que não puderem ser levados a leilão em razão de restrição ou impedimento legal, não gerarão ônus o **CONCEDENTE**.

8. **Do pagamento:** Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio; Ainda:

8.1. A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor.

8.2. O pagamento dos valores devidos a título de remoção, estadia e liberação deverão ser realizados apenas nas instituições bancárias conveniadas com o município de Amparo/SP ou com os bancos indicados pelos órgãos pertencentes ao sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, em Guia de Arrecadação, no código a ser indicado pelo Departamento de Trânsito ou por órgão conveniado, indicando o CPF/CNPJ do proprietário e a placa do veículo.

8.3. O veículo somente será liberado após sanadas as irregularidades e pagas as despesas de remoção e estadia, além das demais exigências legais.

8.4. **É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O PAGAMENTO EM ESPÉCIE, DIRETAMENTE NO PÁTIO.**

8.5. A **CONCESSIONÁRIA** emitirá um boleto no valor devido pelo proprietário do veículo, cujo pagamento deverá cair em conta da **CONCESSIONÁRIA**.

8.6. A **CONCESSIONÁRIA** repassará ao **CONCEDENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias do mês subsequente, através de depósito bancário, o valor auferido no mês anterior, com base nas remoções, estadias e leilões.

9. **Da comprovação do serviço prestado – Relatório de Serviço Prestado:** O Departamento de Trânsito irá avaliar e constatar o quantitativo de serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA** através de análise de relatório de serviço prestado encaminhado e através também de controle próprio.

9.1. O relatório de serviço prestado deverá ser disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA** diariamente ao gestor do contrato ou a quem ele designar através de acesso ao sistema informatizado; devendo o relatório conter:

a. Timbre da empresa;

- b. Data;
- c. Relação de veículos que foram rebocados e depositados no pátio, identificados com as seguintes informações:
- d. Placa, e na ausência de placa o número do chassi.
- e. Tipo, marca, espécie, modelo e cor. Nome e função do responsável pelo relatório.

10. **Planilhas de Controle:** Para o preenchimento das planilhas de controle será requisitado o encaminhamento diário de cópia digitalizada do CRR e demais informações dos demais relatórios para que sejam preenchidas as seguintes planilhas: Planilha de Remoções: serão lançados diariamente todos os veículos que entraram no pátio. Planilha de Liberações: serão lançados todos os veículos que foram restituídos a seus proprietários ou entregues aos compradores depois de vendidos em leilão. Planilha Consolidado: serão consolidados os dados de remoção e liberação de veículos. Planilha Gerencial: serão calculados os valores de metragem utilizados pelo pátio e de serviços de remoções prestados.

11. Todos os comprovantes de pagamento e relatórios deverão ser armazenados para fins de auditoria interna.

12. **Da Notificação da remoção:** O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328 do CTB, conforme regulamentação do CONTRAN, devendo as informações necessárias, constar no recibo do comprovante de remoção e recolhimento sendo que, caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por Edital.

12.1. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

12.2. Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.

Disposições Gerais

13. A **CONCESSIONÁRIA** deve cumprir as exigências dos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, que conveniarem com o Município, firmando Acordo de Cooperação Técnica, visando a fixar procedimentos e estabelecer formas de colaboração para a remoção, recolhimento, depósito e leilão (hasta pública) de veículos retirados de circulação em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de

circunscrição e competência da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito conveniados com o Município.

14. A **CONCESSIONÁRIA** deve responsabilizar-se pelos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes para o correto funcionamento do local estabelecido para a guarda e armazenamento dos veículos, isentando totalmente de qualquer responsabilidade desses pagamentos, a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito de Amparo e conveniados com o Município;
15. A **CONCESSIONÁRIA** deve atender às solicitações da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e conveniados com o município para a execução dos serviços, sendo que o custo do serviço de remoção e estadia será pago pelo proprietário, pelo condutor ou pela seguradora;
16. A liberação do veículo é vinculada ao pagamento das custas de depósito e transporte. Se, entretanto, houver ordem judicial para a liberação de veículo sem o pagamento das despesas acima mencionadas, a prestadora de serviços deverá cumprir a ordem judicial e buscar os meios legais de ressarcir as suas despesas, ficando a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município, isentos de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - DO PESSOAL DE OPERAÇÃO DE REBOQUE E PÁTIO – A **CONCESSIONÁRIA** proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade e entrega aos proprietários ou arrematantes, como for o caso, sendo que todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema, todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados, qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a Coordenadoria de Trânsito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE E DA FORMA DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS DO PÁTIO - Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** fornecer e manter toda a infraestrutura necessária, desde a rede de dados até os equipamentos, bem como sistemas e licenças de softwares, assim

como os recursos humanos, para a operacionalização dos sistemas de informação e controle dos serviços, desde a remoção dos veículos na rua, passado pela vistoria de pré-entrada, entrada em pátio, liberação/devolução ao proprietário, observada as seguintes condições:

- a) Ser responsável civil e criminalmente pela remoção, depósito e guarda dos veículos removidos no período que o veículo estiver sobre sua responsabilidade;
- b) Dispor de sistema de controle de entrada, saída e liberação de veículos, que será controlada e fiscalizada pelo Departamento de Trânsito em relação aos veículos removidos por sua determinação;
- c) Disponibilizar, em até 60 dias, sistema próprio com acesso à internet para consulta pelo cidadão sobre o veículo removido, local do depósito, bem como as demais informações necessárias para a retirada do veículo;
- d) Atender, de imediato, as solicitações do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados e chegar ao local definido em no máximo trinta minutos após o acionamento;
- e) Disponibilizar guinchos/reboques em locais definidos pela Coordenadoria de Trânsito onde estarão ocorrendo operações especiais;
- f) Manter disponível os serviços de remoção e depósito 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- g) Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para o Departamento de Trânsito;
- h) Disponibilizar guincho em ponto estratégico definido pelo Departamento de Trânsito, em horários de pico, para que veículos danificados possam ser retirados da via, com guinchamento as custas do proprietário.

PARÁGRAFO OITAVO - DESCRIÇÃO MÍNIMA DAS CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PÁTIO – Relativamente ao software de gerenciamento do pátio, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

- a) Registrar e controlar todos os dados referentes às infrações de trânsito e as concessões de transportes municipais, no momento da remoção ou apreensão;
- b) Registrar e controlar imagens do veículo e do local da infração;
- c) Registrar e controlar todos os dados referentes à entrada de veículo no pátio, visando principalmente, identificar às responsabilidades por eventual dano;

- d) Manter controle das vagas;
- e) Possibilitar carga e controle de lacres numerados;
- f) Gerar, controlar e emitir declarações de violações de lacres;
- g) Gerar, controlar e emitir guias de recolhimentos para pagamento de despesas de remoções, estadias e taxas diversas;
- h) Disponibilizar consultas às bases de dados de veículos e condutores que estão ou estiveram no Pátio;
- i) Possibilitar a emissão de relatórios e seu envio pela Internet;
- j) Possibilitar registrar e controlar eventuais danos com o veículo, atribuídos pelo proprietário à administração do Pátio;
- k) Possibilitar controle automático de avisos para providências operacionais, tipo: envio relatórios, redimensionamento de tabelas, etc;
- l) Possibilitar cadastrar e manter controle dos veículos reboque, responsáveis pelas remoções, visando administração de pessoal e manutenção;
- m) Registrar e controlar todos os dados referentes à entrada de caçambas para entulho, no pátio;
- n) Armazenamento de imagens de veículos e locais de autuação;
- o) Emissão automática de formulários e guia de recolhimento;
- p) Acesso restrito a usuários cadastrados obedecendo seu perfil de operação;
- q) Otimização dos procedimentos administrativos com incremento de produtividade;
- r) Padronização de todas as etapas do processo;
- s) Aprimoramento no atendimento ao cidadão;
- t) Criação de um ambiente para realização de Auditorias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO - DEMAIS

DISPOSIÇÕES - Os serviços de remoção serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana e, ainda:

1. A liberação dos veículos recolhidos ao proprietário deve ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00h;
2. Os veículos recolhidos nas operações de trânsito serão removidos, exclusivamente, pelos guinchos/reboques e plataformas da **CONCESSIONÁRIA** e depositados em seus pátios em locais cobertos sob sua gestão, até a liberação pelo Departamento de Trânsito e órgãos conveniados para a retirada pelos proprietários ou alienação por meio de leilões públicos, estando os veículos à disposição do órgão de trânsito nos termos da legislação específica, sendo observadas, obrigatoriamente, que:

- a) Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da **CONCESSIONÁRIA** devidamente acompanhados do Comprovante de Recolhimento ou Remoção (CRR) expedido pelo Agente de Trânsito responsável.
 - b) Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa do Departamento de Trânsito e órgãos conveniados e mediante o pagamento dos serviços da **CONCESSIONÁRIA**, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;
 - c) Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da **CONCESSIONÁRIA** sem que ele esteja devidamente liberado pela Departamento de Trânsito e órgãos conveniados;
3. Compete à **CONCESSIONÁRIA** todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios), a guarda e o depósito, bem como outros que se façam necessários.
 4. Constatada a permanência do veículo no local depositado por período superior a 60 (sessenta) dias, ficará a **CONCESSIONÁRIA** autorizada desde já a realizar o leilão do bem, nos termos do artigo 328 do código de Trânsito Brasileiro, cujo dinheiro arrecadado inicialmente servirá para quitar as despesas (repasse Prefeitura) pela ordem para o custeio das dívidas com remoção e estadia, tributos vinculados ao veículo, credores trabalhistas, tributário e crédito com garantia real, multas devidas ao Departamento de Trânsito, demais multas e créditos.
 5. A **CONCESSIONÁRIA** não cederá, seja a que título for, a área especificada no item 6 do Termo de Referência e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da Coordenadoria de Trânsito.
 6. A **CONCESSIONÁRIA** assegurará ao Departamento de Trânsito e órgãos conveniados, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**.
 7. Caberá a **CONCESSIONÁRIA**, comunicar ao Departamento de Trânsito e órgãos conveniados qualquer fato atípico à prestação dos serviços.
 8. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada em situações excepcionais e justificada quando solicitado pelo Departamento de Trânsito e órgãos conveniados a remoção de veículos em vias e logradouros públicos.
 9. **Fornecimento de equipamentos:** Para o perfeito desenvolvimento dos serviços e para a autuação da fiscalização por parte do Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, estão previstos parte da **CONTRATADA** o fornecimento dos seguintes equipamentos:

- 9.1.1. Um microcomputador com impressora, por pátio, para os trabalhos diários dos agentes do Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, para as ações de fiscalização.
- 9.1.2. Disponibilização para o Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município, de todos os recursos necessários para a comunicação e transmissão de informações (dados e voz) e interligação de redes, considerando a melhor qualidade dos serviços disponíveis na região (banda larga, via rádio, linhas telefônicas, placas de rede, modems etc.);
- 9.1.3. A configuração mínima dos equipamentos e recursos de transmissão deverão permitir que os trabalhos sejam executados de maneira satisfatória, podendo o Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município solicitar a qualquer tempo a sua substituição/atualização, se ocorrerem problemas resultantes de deficiência técnica.
- 10. A CONCESSIONÁRIA** poderá a seu critério implantar pátios intermediários, além daqueles previstos, com áreas mínimas de 2.000 m², que funcionarão como pátios auxiliares daqueles exigidos inicialmente pelo Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município na contratação; Esses pátios deverão possuir toda a infraestrutura determinada no referido processo de contratação.
- 11. A CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar os projetos executivos dos pátios intermediários e os estudos demonstrando a vantagem técnica-financeira para aprovação do Departamento de Trânsito e órgãos integrantes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município.
- 12. A CONCESSIONÁRIA** poderá, para atendimento da demanda de serviço, realizar o cadastramento prévio de guinchos, de forma que haja uma maior quantidade de veículos no atendimento diário, sendo que o cadastramento prévio dos veículos acima descritos não exime a **CONCESSIONÁRIA** da responsabilidade de manter as quantidades mínimas de veículos descritas nos itens acima.
- 13. Não** será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado, sendo que os veículos destinados à remoção deverão estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, possuir dispositivo luminoso

intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar; Os veículos a serem substituídos pelo concessionário deverão ser da mesma capacidade do veículo em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES - A CONCESSIONÁRIA deverá ainda:

1. Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
2. Atender de imediato às solicitações do gestor do contrato quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;
3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos à prestação dos serviços;
4. Relatar aos entes conveniados toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos partícipes, cujas reclamações se obrigará prontamente a atender;
6. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
8. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com os artigos 119 e 120 da lei 14.133/2021;
9. Ter ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto a execução dos serviços;
10. Possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço; para tanto, tal depósito deverá permitir o acesso da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito,

conveniados com o município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, sendo responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a guarda do veículo. Destarte, a permissionária poderá utilizar de serviços de segurança, controle ou similar;

11. Possuir local com, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - a) Área mínima de 5.000 m², drenada e com acesso livre;
 - b) Área coberta mínima de 1.000 m², drenada e com acesso livre;
 - c) Possuir área administrativa;
 - d) Guarita de controle de entrada e saída de veículos;
 - e) Pátio aberto com capacidade mínima para 10 (dez) veículos de grande porte articulados (carretas) sendo o seu piso, preferencialmente, pavimentado ou, em último caso, recoberto de material tipo brita para evitar lama e acúmulo de água, devendo ser dotado de um excelente sistema de drenagem.
12. Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à prefeitura municipal e outros órgãos governamentais;
13. Estar constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimento comerciais concernentes à reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;
14. Estar ciente de que somente pode liberar o veículo mediante a comprovação da regularização dele;
15. Manter um arquivo próprio das autorizações de liberação de veículos;
16. Estar ciente de que sofrerá as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
17. Poderá sofrer intervenção na prestação do serviço, pelo Ente municipal, nos casos e condições previstas em lei;
18. Cumprir com as disposições regulamentares do serviço;
19. Zelar pela boa qualidade do serviço, receba, apure e solucione as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
20. Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados;
21. Informar periodicamente a sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação dos serviços prestados; e
22. Disponibilizar, relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados, online.
23. Responsabilizar-se pelas respectivas liberações (restituição do bem ao proprietário), observando os preceitos legais, em especial a Lei 9.503/1997;

24. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;
25. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto deste termo de referência.
26. Permitir acesso online ao sistema de controle operacional, dos relatórios dos serviços à da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito de Amparo e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
27. quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados para ali pelo Departamento de Trânsito;
28. quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados para ali pela Polícia Militar;
29. quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados para ali pela Guarda Municipal;
30. quantidade de veículos apreendidos/removidos no pátio municipal que tenham sido encaminhados para ali pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, para este objeto;
31. número de veículos, nessa situação, que tenham sido leiloados;
32. valores arrecadados com a cobrança de preços relativos às despesas de guarda, remoção e leilão desses veículos.
- 33. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo que:

- a) Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONCESSIONÁRIA** o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- b) O descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONCEDENTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

- c) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao Município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Instrumento, sendo que pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual; sem prejuízo de responsabilidades civil e/ou criminal, na hipótese de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos e àquelas assumidas no presente Instrumento, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I. Advertência e;

II. Multa, a ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 0,5% a 30% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado em processo administrativo.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos; sendo a referida penalidade precedida de análise jurídica observando as regras previstas no parágrafo 6º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas no item II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º; sem prejuízo de suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO
- A execução dos serviços será acompanhada (fiscalizada) por servidor a ser designado pelo **CONCEDENTE**, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução, bem como o esclarecimento de dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os devidos fins são designados os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito Matrícula Institucional nº - Gestor;
2. Sr. – – Matrícula Institucional nº - Fiscal;
3. Sr. – – Matrícula Institucional nº - Gestor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência de comunicação, por parte do **CONCEDENTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONCESSIONÁRIA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – demais disposições a respeito da gestão e/ou fiscalização do contrato e de sua execução estão contidas no Item “11” e Subitens do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente Instrumento, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO CORPORTATIVO TCESP – CadTCESP – A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo **TCESP – CadTCESP**, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do **TCESP** (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, ... de ... de 2026

.....
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
P/ Concedente

.....
P/ Concessionária

TESTEMUNHAS:

1.....
Matrícula Institucional nº

2.
Matrícula Institucional nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONCESSIONÁRIA:

TERMO DE CONCESSÃO - CONTRATO Nº: .../2026

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO, CONCEDENTE E, DE OUTRO LADO, COMO CONCESSIONÁRIA, A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO (GUARDA), OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, MERCADORIAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CAÇAMBAS E EMBARCAÇÕES, APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM RAZÃO DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA; OU SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO DE AMPARO, SP PARA O MESMO FIM, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .../2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo CONCEDENTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(s) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, ... de de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: xxx.xxx.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONCEDENTE:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Pelo Concedente:

NOME:

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E
TRÂNSITO

CPF nº

Assinatura: _____

Concessionária:

NOME:

CARGO: REPRESENTANTE

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **GESTOR**

Nome:

Cargo:

CPF.:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*